



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gabinete da Presidência



Ofício nº 601/18-GP

Teresina, 09 de abril de 2018.

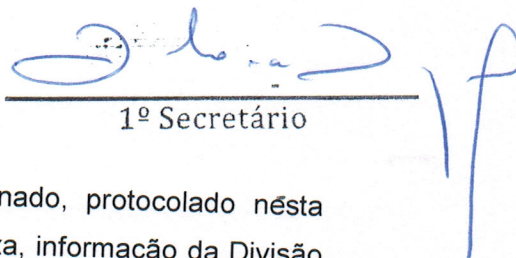
A Sua Excelência o Senhor
Dep. THEMISTÓCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí
Palácio Petrônio Portela
Nesta Capital

LIDO NO EXPEDIENTE

Assunto: **AL-P-(SGM) Nº 062.**

Em, 09/04/2018

Senhor Presidente,


1º Secretário

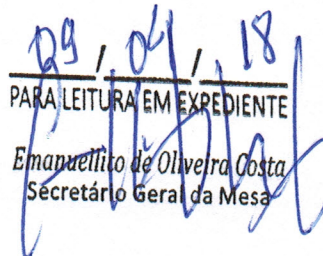
Em atendimento ao ofício acima mencionado, protocolado nesta Corte de Contas sob o nº 004102/18, encaminho, anexa, informação da Divisão de Fiscalização da Administração Estadual - DFAE, conforme solicitação de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

*Resposta requerimento
do sr. dep. Robert Rios*

09/04/18
PARA LEITURA EM EXPEDIENTE

Emanuelino de Oliveira Costa
Secretário Geral da Mesa

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ – TCE/PI

Av. Pedro Freitas, 2100 – Centro Administrativo – CEP: 64018-900

Assinado Digitalmente pelo sistema TCE/PI OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO Nº 06638923349 09/04/2018 09:44:08
Tel.: (86) 3213-9800 Fax: (86) 3218-8413 Cx. P. 95639/001-01
Site: www.tce.pi.gov.br – Teresina – Piauí – Brasil



Estado do Piauí Tribunal de Contas



DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL - DFAE II DIVISÃO TÉCNICA

Protocolo..... 004102/2018

Assunto.....Solicitação dos documentos que compõem as Prestações de Contas (Relatórios de Auditoria) da Casa Militar do Governo do Estado do Piauí (Gabinete Militar – Gamil).

Interessado.....Dep. Themístocles Filho - Presidente da Alepi

INFORMAÇÃO

Trata a presente informação sobre resposta à solicitação de cópias dos documentos que compõem as Prestações de Contas (Relatórios de Auditoria) da Casa Militar do Governo do Estado do Piauí (Gabinete Militar – Gamil), referentes aos exercícios de 2015, 2016 e 2017, realizada pelo Deputado Themistocles Filho, cujo requerimento é de autoria do Deputado Robert Rios, conforme Ofício AL–P-(SGM) nº062, de 07 de março de 2018.

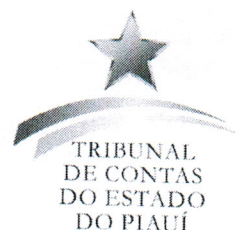
Assim, disponibilizamos as devidas cópias dos Relatórios dos exercícios de 2015 e 2016 e informamos que até o presente momento:

1. Relatório de Auditoria – exercício de 2015: houve julgamento e as contas foram aprovadas com ressalvas, conforme Acórdão TCE PI nº 48/18. (Processo nº 005123/2015) (anexo nº 32/2018)
2. Relatório de Auditoria – exercício de 2016: houve julgamento e as contas foram aprovadas com ressalvas, conforme Acórdão TCE PI nº 2.890/17. (Processo nº 003110/2016); (anexo nº 33/2018)
3. Relatório de Auditoria – exercício de 2017: está inserido no planejamento de auditoria da II DFAE, com previsão de conclusão dos trabalhos em julho/2018. (Processo nº 006035/2017).

Informamos, igualmente, que é possível a verificação de todas as peças do processo no link: www.tce.pi.gov.br. Para tanto, em “Pesquisar por:” colocar a opção “Processo” e digitar o número do mesmo. No caso em tela, digitar: 005123/2015 (**exercício de 2015**) ou 003110/2016 (**exercício de 2016**), respectivamente, conforme tela que segue:



Estado do Piauí Tribunal de Contas



ESTADO DO PIAUÍ

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

HOME INSTITUCIONAL CIDADÃO FISCALIZADO LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA TRANSPARÊNCIA IMPRENSA INTRANET

ACESSIBILIDADE

★ Destaques

TREINAMENTO SAGRES-FOLHA 2018
11 DE ABRIL | 14H ÀS 17H

MINISTRANTES:
FRANCISCO BRAZ - AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
NÉCIO SOARES - AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

INSCRIÇÕES NO SITE DO TCE-PI ATÉ O DIA 10 DE ABRIL
ACESSE: WWW.TCE.PI.GOV.BR

TCE realizará treinamento sobre Sagres-Folha dia 11 de abril

XXXVII SEMINÁRIO DE FORMAÇÃO DE CONTROLADORES SOCIAIS E OUVIDORIA ITINERANTE
09 E 10 DE ABRIL EM VALENÇA INSCREVA-SE

Últimas Notícias

- TCE-PI convoca estagiários de direito e engenharia civil
- Audiência debate processo de aposentadoria de servidores estaduais
- Adiada divulgação de gabarito oficial do teste seletivo de estagiários

Todas as Notícias

Sistemas Mais informações

Q Pesquisa de Processos

Pesquisar por:

Protocolo

Nº do Protocolo

0012345/2015

Buscar Busca Avançada

Trocar para "Processo" e digitar número logo abaixo.

Na sequência, a seguinte tela irá aparecer:

Fiscalizado Pesquisa de Processos

Pesquisa de Processos

Informações do Processo TC/005123/2015

Protocolo: 005123/2015 Data de Entrada: 02/01/2015 00:00:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO 2015

Unidade Gestora: GABINETE MILITAR

Relator: JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

Procurador: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

Clicar para visualização das peças do processo.

Ver Peças do Processo

Movimentações

Data	Descrição
16/02/2018 11:45:52	O usuário EVA ILDE BARREIRA MACIEL enviou o processo nº: TC/005123/2015 de aguardando publicação para aguardando prazo recursal
16/02/2018 11:45:37	O usuário EVA ILDE BARREIRA MACIEL executou a ação publicar ato no processo nº: TC/005123/2015



Estado do Piauí Tribunal de Contas



Diante do exposto, a Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE encaminha os autos à Chefia de Gabinete da Presidência para oficiar.

Teresina, 03 de Abril de 2018.

Respeitosamente,

(assinado digitalmente)

Tonyvan de Carvalho Oliveira
Auditor de Controle Externo
Matrícula nº 97.853-1

Visto:

(assinado digitalmente)

Geysa Elane Rodrigues de Carvalho Sá
Auditora de Controle Externo
- Chefe da II DFAE -
Matrícula nº 97.185-5

(assinado digitalmente)

Maria Valéria Santos Leal
Auditora de Controle Externo
- Diretora da DFAE -
Matrícula nº 97.064-6



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL
II DIVISÃO TÉCNICA



RELATÓRIO DE AUDITORIA

GABINETE MILITAR
2016



PROCESSO: TC/003110/2016

ASSUNTO: Prestação de Contas do exercício 2016

ENTIDADE: GABINETE MILITAR

GESTOR:

Nome	Cargo	Período	CPF	Endereço
José Denilson do Rêgo Marques	Chefe do Gabinete Militar- Coronel da PM/PI	01/01/2016 a 31/12/2016	386.716.543-20	Rua Maria Júlia Santos, 3750, Morros

RESPONSÁVEL:

Nome	Cargo	Período	CPF	Endereço
Francisco Matias de Oliveira	Presidente da CPL- 1º Tenente da PM/PI	01/01/2016 a 31/12/2016	429.227.043-00	Quadra 64, Casa 6B, Renascença II

RELATOR: Conselheiro Luciano Nunes Santos

PROCURADOR: Procurador de Contas Leandro Maciel do Nascimento

ATO DE DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE INSPEÇÃO: Ofício nº 3365/16-GP, de 05.12.2016

OBJETO: Fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial visando verificar a regularidade das operações realizadas e dos controles internos adotados referentes ao exercício 2016.

PERÍODO DE EXECUÇÃO DO TRABALHO: Dezembro de 2016 a Março de 2017

EQUIPE DE TRABALHO:

Técnico	Cargo	Matricula
Erika Barros da Silva Nunes	Auditora de Controle Externo	97.843-4



Lista de Siglas

- PPA - Plano Plurianual
- CF - Constituição Federal
- LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
- SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios
- TCU - Tribunal de Contas da União
- LOA - Lei Orçamentária Anual
- PGE - Procuradoria Geral do Estado

Lista de Tabelas

- Tabela 1: Lei Orçamentária Anual
- Tabela 2: Alterações Orçamentárias
- Tabela 3: Execução Orçamentária por Natureza de Despesa
- Tabela 4: Execução Orçamentária por Projeto/Atividade
- Tabela 5: Execução Orçamentária por Fonte
- Tabela 6: Empresas declaradas inidôneas/suspensas



SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	6
2 ATRIBUIÇÕES DA(O) ENTIDADE/ÓRGÃO	6
3 METODOLOGIA.....	6
4 DEMONSTRAÇÃO DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL	6
4.1 Plano Plurianual - PPA.....	6
4.2 Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO	6
4.3 Lei Orçamentária Anual - LOA	6
5 DEMONSTRAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	7
5.1 Alterações Orçamentárias.....	7
5.2 Das Despesas	7
6 ACHADOS DE AUDITORIA	8
6.1 GESTOR: José Denilson do Rêgo Marques - período: 01/01 - 31/12/2016.....	8
6.1.1 LICITAÇÕES	8
6.1.1.1 Licitação n°001319/2015.....	8
6.1.1.1.1 Processo não disponibilizado. Omissão na prestação de contas.....	8
6.1.2 DISPENSA E/OU INEXIGIBILIDADE.....	9
6.1.2.1 Dispensa.....	9
6.1.2.1.1 Dispensa de licitação firmada sem parecer jurídico	9
6.1.3 CONTRATOS.....	10
6.1.3.1 Contrato n°031/12.....	10
6.1.3.1.1 Contrato firmado sem parecer jurídico	10
6.1.3.2 Contrato n°18/2014	11
6.1.3.2.1 Diferença entre as distâncias aéreas em linha reta de origem e de destino pesquisadas no Google Maps e as encontradas nos processos	12
6.1.3.2.2 Ausência do roteiro das viagens.....	12
6.1.3.2.3 Descrição parcial dos roteiros das viagens.....	12
6.1.3.2.4 O mesmo trajeto sendo cobrado com kilometragem diferente	12
6.1.3.2.5 Viagens em finais de semanas sem descrição do roteiro	12
6.1.3.2.6 Viagem com permanência no local de apenas 30 minutos, em final de semana, sem roteiro de viagem e sem a presença do Chefe do Executivo	12
6.1.3.2.7 Ausência do Chefe do Executivo em viagens	12
6.1.3.3 Contrato n°28/2012.....	15
6.1.3.3.1 Diferença entre as distâncias aéreas em linha reta de origem e de destino pesquisadas no Google Maps e as encontradas nos processos	16
6.1.3.3.2 Ausência do roteiro das viagens.....	16
6.1.3.3.3 Descrição parcial dos roteiros das viagens.....	16
6.1.3.3.4 O mesmo trajeto sendo cobrado com kilometragem diferente	16
6.1.3.3.5 Viagens em finais de semanas sem descrição do roteiro	16



6.1.3.3.6 Viagem com permanência no local de apenas 30 minutos, em final de semana, sem roteiro de viagem e sem a presença do Chefe do Executivo.....	17
6.1.3.3.7 Ausência do Chefe do Executivo em viagens.....	17
6.1.4 OUTROS ACHADOS.....	20
6.1.4.1 Contratação de empresa declarada inidônea, contrariando o art. 12 da Lei nº 8.429/92.....	20
7 RESUMO DOS ACHADOS.....	20
8 CONCLUSÃO.....	21
ANEXOS.....	22



RELATÓRIO DE AUDITORIA

1 INTRODUÇÃO

O GABINETE MILITAR, sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, encaminhou para exame, nos termos da Resolução TCE-PI nº 40/2015, de 17/12/2015, suas prestações de contas mensais e anual referentes ao exercício de 2016, as quais foram analisadas em fase interna, bem como através de auditoria ordinária, determinada pelo ofício nº 3365/16-GP, anexo na p.01, da peça nº 03.

2 ATRIBUIÇÕES DA(O) ENTIDADE/ÓRGÃO

As atribuições e finalidades do GABINETE MILITAR estão elencadas nos arts. 17, 18 e 19 da Lei Complementar Estadual nº 28, de 09/06/2003.

3 METODOLOGIA

A análise efetuada nas prestações de contas do GABINETE MILITAR observou o princípio da amostragem, aplicado na extensão julgada necessária, observados os critérios próprios de auditoria.

Os exames tomaram por base os Princípios Constitucionais, as Normas Gerais de Direito Financeiro (Lei nº. 4.320/64), a Lei de Licitações e Contratos (Lei nº. 8.666/93), as Leis Complementares nº 13/94, 23/99, 28/03 e alterações, a Lei Orgânica do TCE-PI nº 5.888/09, a Resolução TCE-PI nº 40/2015 e, por fim, a legislação específica do órgão.

Quanto à abrangência, os trabalhos se estenderam aos aspectos contábeis, administrativo, orçamentário, econômico-financeiro e patrimonial.

4 DEMONSTRAÇÃO DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

Da análise procedida no Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei de Orçamento Anual (LOA) e suas alterações, tem-se a evidenciar o que segue:

4.1 Plano Plurianual - PPA

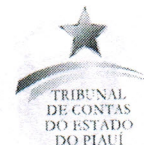
O Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2016-2019, aprovado pela Lei nº. 6.751 de 29/12/2015, previu ações e metas para o GABINETE MILITAR. O total das ações para o quadriênio 2016-2019 importou em R\$ 79.384.201,00, conforme demonstrado em anexo às fls. 02 e 03, da peça 03.

4.2 Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

A Lei nº. 6.697 de 05/08/2015, definiu metas e prioridades para o GABINETE MILITAR, conforme demonstrado em anexo às fls.04, da peça 03.

4.3 Lei Orçamentária Anual - LOA

O orçamento foi aprovado pela Lei nº. 6.752 de 29/12/2015, que estimou a receita e fixou a despesa do GABINETE MILITAR em R\$21.153.251,00, assim distribuídos:



Orçamento por fonte de recursos - GABINETE MILITAR

Tabela 1: Lei Orçamentária Anual

Fonte	Especificação	Valor
00	RECURSOS DO TESOURO ESTADUAL	21.153.251,00
Total		21.153.251,00

Fonte: LOA 2016.

Quanto à apresentação das despesas por função, programa, projeto ou atividade e rubrica, a LOA contemplou a unidade orçamentária na forma apresentada em anexo às fls. 05, da peça 03.

5 DEMONSTRAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Alterações Orçamentárias

No exercício em análise a entidade inspecionada realizou as seguintes alterações orçamentárias:

Tabela 2: Alterações Orçamentárias

Descrição	Valor
Orçamento Inicial	21.153.251,00
Crédito Suplementar	7.086.958,00
Anulações	4.750.802,00
Total dos créditos disponíveis	23.489.407,00

Fonte: SIAFEM 2016 (SFFTENAT – Resumo de dotação por natureza de despesa, fonte e unidade orçamentária).

5.2 Das Despesas

De acordo com o demonstrativo das despesas por função, sub-função e programas, referentes a dezembro/2016, o GABINETE MILITAR empenhou R\$23.432.825,55 no exercício em análise, conforme demonstrados nos quadros abaixo:

Tabela 3: Execução Orçamentária por Natureza de Despesa

Natureza/Despesa	Despesas		Restos a Pagar	
	empenhada	paga	processados	não processados
319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	475.763,92	397.010,29	78.753,63	0,00
319012 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES. MILITAR	10.063.099,52	8.348.713,22	1.714.386,30	0,00
319013 - OBRIGACOES PATRONAIS	46.041,38	42.376,88	3.664,50	0,00
319113 - OBRIGACOES PATRONAIS-OP. INTRA-ORCAMENTARIAS	1.663.544,65	1.292.021,68	371.522,97	0,00
339014 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL	1.125,00	1.125,00	0,00	0,00
339015 - DIARIAS - PESSOAL MILITAR	278.407,50	278.407,50	0,00	0,00
339030 - MATERIAL DE CONSUMO	1.530.256,48	1.530.256,48	0,00	0,00
339033 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	424.456,99	424.456,99	0,00	0,00
339036 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	3.500,00	3.500,00	0,00	0,00
339037 - LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	1.477.847,82	1.477.847,82	0,00	0,00
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	5.708.678,95	5.625.879,38	82.799,57	0,00
339047 - IMPOSTOS - CONSOLIDACAO	700,00	700,00	0,00	0,00
339049 - AUXILIO-TRANSPORTE	3.619,00	3.179,00	440,00	0,00
339092 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.479.675,20	1.479.675,20	0,00	0,00
449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	276.109,14	276.109,14	0,00	0,00
Total	23.432.825,55	21.181.258,58	2.251.566,97	0,00

Fonte: SIAFEM 2016 – SFUG040.



A seguir apresenta-se o quadro demonstrativo da execução orçamentária por projeto/atividade.

Tabela 4: Execução Orçamentária por Projeto/Atividade

Projeto/Atividade	Despesas		Restos a Pagar	
	empenhada	paga	processados	não processados
2012 - ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	11.184.376,08	11.101.136,51	83.239,57	0,00
2393 - GESTÃO DA DESPESA COM PESSOAL	12.248.449,47	10.080.122,07	2.168.327,40	0,00
Total	23.432.825,55	21.181.258,58	2.251.566,97	0,00

Fonte: SIAFEM 2016.

A seguir apresenta-se o quadro demonstrativo da execução orçamentária por fonte.

Tabela 5: Execução Orçamentária por Fonte

Fonte	Despesas		Restos a Pagar	
	empenhada	paga	processados	não processados
00 - RECURSOS DO TESOURO ESTADUAL	23.432.825,55	21.181.258,58	2.251.566,97	0,00
Total	23.432.825,55	21.181.258,58	2.251.566,97	0,00

Fonte: SIAFEM 2016.

6 ACHADOS DE AUDITORIA

O Controle Interno, além de se constituir exigência da Constituição e da Lei nº 4.320/64, deverá ser adotado e implantado pela Administração Pública, permitindo, assim, a qualquer tempo, o conhecimento da real situação do Órgão. Possibilita, ainda, ao gestor do órgão, a comprovação da legalidade e legitimidade dos atos e fatos praticados, permitindo, também, avaliar os resultados quanto à eficiência, eficácia e economicidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, bem como em verificar o cumprimento das metas traçadas, prestando contas com transparência à sociedade na administração da coisa pública.

Descrevem-se, a seguir, os achados de auditoria identificados no GABINETE MILITAR.

6.1 GESTOR: José Denilson do Rêgo Marques - período: 01/01 - 31/12/2016

6.1.1 LICITAÇÕES

6.1.1.1 Licitação nº001319/2015

Processo TCE:	TC-N-014731/16
Modalidade/procedimento:	Pregão 01/2016
Fonte de recurso:	00
Objeto:	Contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de refeições - almoços buffets e/ou jantares buffets.
Valor previsto:	R\$ 1,00
Data da homologação:	24/10/2016

Durante a análise foram identificadas as seguintes ocorrências:

6.1.1.1.1 Processo não disponibilizado. Omissão na prestação de contas.

Em decorrência do trabalho de fiscalização concomitante deste Tribunal de Contas, a equipe designada procedeu à inspeção *in loco* no dia 05.12.2016 com o objetivo de averiguar



o procedimento administrativo nº 1319/2015, referente ao Pregão nº 01/2016 que estava em andamento e cujo objeto é o fornecimento/prestação de serviços de contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de refeições – almoço buffets e/ou jantares buffets. Ocorre que ao solicitar o processo para análise no local, foi informado que ele se encontrava na Procuradoria Geral do Estado do Piauí – PGE/PI no aguardo de parecer jurídico.

Adiante, em 10.02.2016 foi requerido novamente o Pregão nº 01/2016 através da solicitação de documentos nº 01 (fls.06 e 07, da peça 03), e conforme ofício nº 014/DUAF, de 14.02.2017(fl. 08, da peça 03) o processo se encontrava na PGE desde o dia 10.01.2017.

Verifica-se uma contradição no que se refere às datas dos acontecimentos, senão vejamos - o ofício enviando o processo à PGE foi de 10.01.2017 e a primeira visita do Tribunal de Contas ao Gabinete Militar foi no dia 05.12.2016. Portanto, não se entende o motivo pelo qual o processo não foi disponibilizado na época da inspeção *in loco*, já que pela data ele deveria estar no Gabinete Militar.

À vista disso e de que até a presente data o processo não chegou ao conhecimento desta Corte para análise, observa-se evidente irregularidade na prestação de contas, com a omissão de documentos e procedimentos administrativos de caráter essencial ao exercício da função de Controle Externo dessa Egrégia Corte de Contas, sem uma justificativa plausível que afaste essa irregularidade, ofendendo, assim, o disposto nos arts. 70 e parágrafo único, 71, incisos II e IV, da Constituição Federal, e arts. 2º, incisos III, V, § 4º, 3º, 70 da Lei Orgânica do TCE-PI, que cuidam da competência e do exercício da fiscalização a cargo do Tribunal de Contas.

6.1.2 DISPENSA E/OU INEXIGIBILIDADE

6.1.2.1 Dispensa

Processo TCE:	Não há
Processo Adm.:	00
Procedimento:	00
Fundamentação:	Não há
Fonte de recurso:	100
Objeto:	Serviços com fornecimento de alimentação refeições - Almoço Buffet's e/ ou Jantares Buffet's com atendimento dentro e fora do restaurante.
Valor:	R\$ 23.805,36
Data da homologação:	
Contratado:	Favorito Empreendimentos LTDA (05872662000175)

Durante a análise foram identificadas as seguintes ocorrências:

6.1.2.1.1 Dispensa de licitação firmada sem parecer jurídico

Foi analisado no exercício de 2015 o terceiro aditivo decorrente do contrato nº 031/2012, que foi realizado por dispensa de licitação com fundamento no dispositivo 24, inciso V, da Lei 8.666/93.

Na época, compulsando os autos, verificou-se que em 28.11.2014 a Procuradoria Geral do Estado-PGE em um parecer sugeriu a realização de um novo certame licitatório a fim de que Princípio da Competividade fosse primado. Em razão disso, o chefe do Gabinete Militar informou que já existia um processo licitatório em andamento.

No exercício de 2016, houve a abertura do Pregão nº 01/2016 em 24.10.2016 e conforme notas explicativas (fls.09 e 10, da peça 03), o certame não teve êxito. Dessa forma,



em 10.01.2017 o Gabinete Militar enviou um ofício à PGE (fls. 11, da peça 03) solicitando um Parecer Jurídico, com o fim de fazer uma contratação por dispensa de licitação.

Ocorre que em 18.11.2016, antes mesmo do ofício ser enviado à PGE, o Gabinete Militar celebra um quarto aditivo decorrente do contrato n° 031/2012, anexo à página 12, da peça 03. E conforme informação do Gabinete Militar (fls. 13/15, da peça 03) até a presente data os autos do Pregão n°01/2016 e consequente o parecer jurídico se encontram na PGE.

A previsão do art. 38, VI da Lei n. 8.666/93, menciona que deve ser juntado ao processo administrativo de justificação de dispensa ou inexigibilidade de licitação os pareceres técnicos e jurídicos. Ademais, o art. 38, parágrafo único da Lei n. 8.666/93 também menciona a necessidade parecer jurídico sobre qualquer instrumento que vise gerar obrigações ao Poder Público, seja em sede de licitação seja em outro procedimento administrativo como o de dispensa ou inexigibilidade de licitação (“contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração”).

Portanto, tal peça ausente é essencial à instrução de quaisquer processos tendentes a gerar direitos e deveres à Administração Pública, pois se constitui em exame e aprovação técnica especializada, adquirindo, hodiernamente, contornos de elemento integrante dos atos administrativos no tocante ao quesito motivo ou motivação (arts. 42 e 50, VII e § 1o, da Lei Federal no 9.784/99; e art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93; jurisprudência TCU nos Acórdãos 462/2003-Plenário, Acórdão 147/2006-Plenário).

6.1.3 CONTRATOS

6.1.3.1 Contrato n°031/12

Credor:	Favorito Empreendimentos LTDA
N° do contrato:	031/12
Objeto:	Fornecimento de serviços de refeições- almoço buffets e/ou jantares buffets.
Vinculação:	Pregão presencial n° 28/2012 - DLCA/SEAD/PI - Licitação Deserta
Data da assinatura:	29/11/2012
Valor do contrato:	R\$ 321.415,00
Fonte de recurso:	0100001001
Vigência:	12 meses, podendo ser prorrogado
Despesa:	Empenhada: R\$ 0,00 Paga:R\$ 0,00
Aditivos:	
1º Termo Aditivo	Assinatura: 28/11/2013 Objeto: Prorrogação do prazo de vigência
2º Termo Aditivo	Assinatura: 29/11/2014 Objeto: Prorrogação do prazo de vigência
3º Termo Aditivo	Assinatura: 26/11/2015 Objeto: Prorrogação do prazo de vigência
4º Termo Aditivo	Assinatura: 18/11/2016 Objeto: Prorrogação do prazo de vigência

Durante a análise foram identificadas as seguintes ocorrências:

6.1.3.1.1 Contrato firmado sem parecer jurídico

Foi analisado no exercício de 2015 o terceiro aditivo decorrente do contrato n° 031/2012, que foi realizado por dispensa de licitação com fundamento no dispositivo n° 24, inciso V, da Lei 8.666/93.



Na época, compulsando os autos, verificou-se que em 28.11.2014 a Procuradoria Geral do Estado-PGE em um parecer sugeriu a realização de um novo certame licitatório a fim de que Princípio da Competividade fosse primado. Em razão disso, o chefe do Gabinete Militar informou que já existia um processo licitatório em andamento.

No exercício de 2016, houve a abertura do Pregão nº 01/2016 em 24.10.2016 e conforme notas explicativas (fls.09 e 10, da peça 03), o certame não teve êxito. Dessa forma, em 10.01.2017 o Gabinete Militar enviou um ofício à PGE (fls. 11, da peça 03) solicitando um Parecer Jurídico, com o fim de fazer uma contratação por dispensa de licitação.

Ocorre que em 18.11.2016, antes mesmo do ofício ser enviado à PGE, o Gabinete Militar celebra um quarto aditivo decorrente do contrato nº 031/2012, anexo à página 12, da peça 03. E conforme informação do Gabinete Militar (fls. 13/15, da peça 03) até a presente data os autos do Pregão nº01/2016 e consequente o parecer jurídico se encontram na PGE.

A previsão do art. 38, VI da Lei n. 8.666/93, menciona que deve ser juntado ao processo administrativo de justificação de dispensa ou inexigibilidade de licitação os pareceres técnicos e jurídicos. Ademais, o art. 38, parágrafo único da Lei n. 8.666/93 também menciona a necessidade parecer jurídico sobre qualquer instrumento que vise gerar obrigações ao Poder Público, seja em sede de licitação seja em outro procedimento administrativo como o de dispensa ou inexigibilidade de licitação ("contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração").

Portanto, tal peça ausente é essencial à instrução de quaisquer processos tendentes a gerar direitos e deveres à Administração Pública, pois se constitui em exame e aprovação técnica especializada, adquirindo, hodiernamente, contornos de elemento integrante dos atos administrativos no tocante ao quesito motivo ou motivação (arts. 42 e 50, VII e § 1o, da Lei Federal no 9.784/99; e art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93; jurisprudência TCU nos Acórdãos 462/2003-Plenário, Acórdão 147/2006-Plenário).

6.1.3.2 Contrato nº18/2014

Credor:	Ceara Taxi Aereo Ltda
Nº do contrato:	18/2014
Objeto:	Contratação de empresa especializada de serviços de natureza continuada de locação de aeronaves sem piloto, com combustível, com seguro e manutenção preventiva e corretiva para transporte aéreo do chefe executivo do Piauí e/ou de autoridades ou pessoas indicadas pelo Gabinete Militar da Governadoria(GAMIL).
Vinculação:	Pregão Eletrônico nº49/2014-SRP/DLCA/SEAD/PI
Data da assinatura:	05/12/2014
Valor do contrato:	R\$ 3.607.800,00
Fonte de recurso:	00
Vigência:	12 meses, podendo ser prorrogado conforme art.57, II, da Lei 8666/1993
Despesa:	Empenhada: R\$ 0,00 Paga:R\$ 0,00
Aditivos:	
1º Termo Aditivo	Assinatura: 30/11/2015 Objeto: Prorrogação do prazo de vigência
2º Termo Aditivo	Assinatura: 08/11/2016 Objeto: Prorrogação de prazo de vigência

No Anexo I deste relatório encontra-se uma tabela intitulada "Análise da amostra dos Empenhos nº 47 e nº 48 referentes a viagens realizadas através de locação de aeronaves" extraída de alguns processos (fls. 16/88, da peça 03; fls.01/100, da peça 04; fls.01/100, da peça 05; fls.01/87, da peça 06) referentes a esses empenhos. Dessa tabela foram identificadas as seguintes ocorrências:



6.1.3.2.1 Diferença entre as distâncias aéreas em linha reta de origem e de destino pesquisadas no Google Maps e as encontradas nos processos

Fazendo uma pesquisa através do Google Maps, verificou-se que os relatórios de voos fornecidos pela empresa Ceará Táxi Aéreo LTDA destoavam da distância em linha reta pesquisada, conforme pode ser observado exemplificativamente no Anexo II deste relatório. Portanto, constata-se que o valor que foi pago pelo Gabinete Militar foi maior que o realmente devido, desrespeitando o Princípio da Economicidade.

6.1.3.2.2 Ausência do roteiro das viagens

Verificou-se que em muitas viagens não há a sua descrição, ou seja, não há o relatório das atividades desenvolvidas no local de destino, contrariando com isso os Princípios da Transparência e Publicidade na Administração Pública.

6.1.3.2.3 Descrição parcial dos roteiros das viagens

Em viagens com duração maior que um dia, observou-se a descrição incompleta das atividades realizadas, não contemplando todos os dias de permanência no local, contrariando mais uma vez os Princípios da Transparência e Publicidade na Administração Pública.

6.1.3.2.4 O mesmo trajeto sendo cobrado com kilometragem diferente

Na tabela podem ser identificadas viagens, como as de Teresina/Parnaíba/Teresina que em um período foi cobrado 660 km e em outro, 700 km; Teresina/São Luis/Teresina que em uma data foi cobrado a distância de 700 km e em outra, a distância de 680 km; Teresina/Oeiras/Teresina em uma viagem foi cobrado 750 km e em outra, 680 km, não guardando nenhuma razoabilidade nessas cobranças, haja vista que foi realizado o mesmo trajeto.

6.1.3.2.5 Viagens em finais de semanas sem descrição do roteiro

Verificou-se na amostra analisada a existência de viagens em finais de semana sem o relatório de atividades realizadas. Em algumas dessas viagens, o Chefe do Executivo estava ausente. Entende-se que essa prática, contraria além dos Princípios da Transparência e Publicidade, o Princípio da Razoabilidade.

6.1.3.2.6 Viagem com permanência no local de apenas 30 minutos, em final de semana, sem roteiro de viagem e sem a presença do Chefe do Executivo

Verifica-se a ocorrência de uma viagem para Parnaíba-PI em um dia de domingo, sem roteiro de atividades realizadas, com permanência da aeronave no destino por apenas 30 minutos, em que o governador não estava presente. Verifica-se com isso o claro desrespeito aos Princípios da Transparência, Publicidade e Razoabilidade.

6.1.3.2.7 Ausência do Chefe do Executivo em viagens

Observou-se que em muitas viagens o Governador do Estado não esteve presente, e em outras, estavam presentes autoridades dos Poderes Executivo e Legislativo e representantes do governo do Estado. Todavia, houve viagens em que se fizeram presentes pessoas alheias ao governo ou aos demais poderes.

Em pesquisa realizada na grande rede de computadores-Internet, verificou-se uma notícia na Folha de São Paulo datada de 21.01.2017 (fls. 01/04, da peça 07) sobre a utilização



de aeronaves pelos Governadores e nesse texto a Folha faz um levantamento em 18 (dezoito) Estados da Federação, incluindo o Piauí, de como é realizado os deslocamentos aéreos dos Chefes do Executivo.

Segundo essa pesquisa, o uso de aeronaves por integrantes do Executivo é permitido apenas nos deslocamentos em serviço, segundo lei, norma ou decisão do governador, não havendo um padrão nacional para regular tais voos e que cada Estado define suas próprias regras.

Nesse levantamento feito pela Folha de São Paulo, o Estado do Piauí informou que o Governador voa em aeronave do Estado, em viagens a serviço, podendo voar também os familiares do governador, autoridades estaduais, ministros e chefes de poderes também em viagens a serviço.

Em resposta à solicitação de documentos nº 02 e nº 03 (fls.05/08, da peça 07), o Gabinete militar informou que o Estado do Piauí possui 02 (duas) aeronaves, a aeronave XINGU-EPP-EIJ, a qual não realiza voo desde setembro de 2014, e a aeronave NAVAJO-PP-FPL, a qual não realiza voos há pelo menos 20 (vinte) anos (fls.13/15, da peça 03 e fls.09, da peça 07). Verifica-se com isso que foi dada uma informação equivocada para a Folha de São Paulo, ao afirmarem que o Chefe do Executivo viaja a serviço em aeronave do Estado. O Gabinete Militar informa também que o regramento básico para utilização de aeronaves está descrito nos Termos de Referências dos processos licitatórios, no caso em questão, o regramento está nos Termos de Referências que deram origem aos contratos nº 28/2012 e nº 18/2014.

Compulsando o Termo de Referência que deu origem ao Contrato nº18/2014 (fls.10/21, da peça 07), observa-se que o item 3.1 diz quem deverá ser transportado pelas aeronaves objetos de locações, quais sejam: o Chefe do Executivo Estadual e eventualmente outras autoridades, servidores, terceirizados e colaboradores da Administração Pública do Estado do Piauí, destoando também da informação dada para a Folha de São Paulo.

Dito isto, impende fazer algumas observações. Da análise da tabela extraída da amostra dos empenhos de nº47 e nº 48 (Anexo I), constatou-se que foram pagos R\$ 185.747,35 (cento e oitenta e cinco mil, setecentos e quarenta e sete reais e trinta e cinco centavos) a mais do que o realmente devido, contrariando o Princípio da Economicidade na Administração pública. Ademais, todas as observações pontuadas anteriormente ferem claramente o Princípio da Moralidade.

De acordo com o jurista Celso Antônio Bandeira de Mello violar um Princípio é muito mais grave que transgredir uma norma qualquer, pois a desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo o sistema de comandos.

Dessa forma, os princípios são algo maior que as próprias normas. Estas podem ou não expressar algum Princípio, quando então receberão a denominação trazida por José Afonso da Silva, de "normas-princípios". Os Princípios não necessitam, no entanto, estar descritos na letra da lei; eles transcendem o campo aleatório da vontade do legislador, para, em nome da segurança jurídica, firmarem-se como postulados imanentes a todo e qualquer ordenamento que preze pela manutenção da Democracia e do Estado de Direito.

Além disso, o texto constitucional ao apontar os princípios que devem ser observados pelo administrador público no exercício de sua função, inseriu entre eles o Princípio da Moralidade. Isso significa que em sua atuação o administrador público deve atender aos ditames da conduta ética, honesta, exigindo a observância de padrões éticos, de boa-fé, de lealdade, de regras que assegurem a boa administração e a disciplina interna na Administração Pública (MARINELLA, 2005, p. 37). Moralidade administrativa está ligada ao conceito de bom administrador.

Segundo Alexandre de Moraes, pelo Princípio da Moralidade Administrativa, não bastará ao administrador o cumprimento da estrita legalidade, ele deverá respeitar os princípios éticos de razoabilidade e justiça, pois a moralidade constitui pressuposto de validade de todo ato administrativo praticado.



O Supremo Tribunal Federal, analisando o princípio da moralidade administrativa, manifestou-se afirmando:

Poder-se-á dizer que apenas agora a Constituição Federal consagrou a moralidade como Princípio de Administração Pública (art 37 da CF). Isso não é verdade. Os princípios podem estar ou não explicitados em normas. Normalmente, sequer constam de texto regrado. Defluem no todo do ordenamento jurídico. Encontram-se insítos, implícitos no sistema, permeando as diversas normas regedoras de determinada matéria. O só fato de um princípio não figurar no texto constitucional, não significa que nunca teve relevância de princípio. A circunstância de, no texto constitucional anterior, não figurar o princípio da moralidade não significa que o administrador poderia agir de forma imoral ou mesmo amoral. Os princípios gerais de direito existem por força própria, independentemente de figurarem em texto legislativo. E o fato de passarem a figurar em texto constitucional ou legal não lhes retira o caráter de princípio. O agente público não só tem que ser honesto e probo, mas tem que mostrar que possui tal qualidade.

A Constituição Federal, ao consagrar o princípio da moralidade administrativa como vetor da atuação do administrador público, consagrou também a necessidade de proteção à moralidade e responsabilização do administrador público amoral ou imoral (FRANCO SOBRINHO, apud MORAES)

Alguns estudiosos confundem imoralidade administrativa com improbidade administrativa, mas o que seria improbidade, ou ainda o que é ato de improbidade administrativa?

Eis a definição de Alexandre de Moraes, *in verbis*:

Atos de improbidade administrativa são aqueles que, possuindo natureza civil e devidamente tipificados em lei federal, ferem direta ou indiretamente os princípios constitucionais e legais da administração pública, independentemente de importarem enriquecimento ilícito ou de causarem prejuízo material ao Erário público.

Na definição de Ives Gandra:

É irresponsável aquele que macula, tisona, fere, atinge, agride a moralidade pública, sendo ímprobo administrador, favorecendo terceiros, praticando a concussão ou sendo instrumento de corrupção.

Quando o administrador público age contrariando as regras de probidade administrativa também a moralidade administrativa restou prejudicada, desrespeitada, ainda que de forma indireta. Isso ocorre porque o dever da boa administração está ligado ao atendimento à finalidade pública, mas sem flexibilização das normas às quais está submetida a Administração Pública, sob pena de atropelar o ordenamento jurídico. Isto significa que, por mais que esteja bem intencionado o administrador, ele não poderá afastar os preceitos do regime jurídico vigente sob o argumento de que os mesmos impedem ou inviabilizam o interesse público (FRANÇA, 2001, p. 185).

Para DI PIETRO, os Princípios Moralidade e Probidade significam praticamente a mesma coisa, embora algumas leis façam referência separadamente a cada um deles. No entanto, quando se fala em improbidade como ato ilícito, como infração sancionada pelo ordenamento jurídico, deixa de haver sinonímia entre as expressões imoralidade e improbidade, porque esta tem um sentido mais amplo e mais preciso, por abranger não somente atos desonestos ou imorais, mas também atos ilegais. Na lei de improbidade administrativa, a lesão à moralidade é apenas uma das inúmeras hipóteses de atos de improbidade previstos em lei.

A expressão probidade é originária do latim "probitas", do radical "probus" cujo significado é crescer retilíneo (tal expressão era aplicada às plantas). Usada depois, em sentido moral, dá origem a "provo", "reprovo", "aprovo" e outros cognatos. Significa a atitude de respeito total aos bens e direitos alheios e constitui ponto essencial para a integridade do



caráter. Da conduta inversa, temos improbidade administrativa cujo sujeito ativo será, portanto, aquele que estiver investido de função pública, seja qual for a forma que a ela tiver sido guindado, a condição da qual se revista, em caráter temporário ou efetivo e que importe no gerenciamento, na destinação ou aplicação dos valores, bens e serviços cuja gestão tenha como finalidade, o público.

A improbidade é ato de violação à moralidade administrativa e a outros princípios e regras da Administração Pública (expressos ou implícitos), conforme previsão em lei específica. Dessa forma, podemos conceituar a improbidade administrativa como designativo técnico para a chamada corrupção administrativa, com o desvirtuamento da Administração Pública, ou seja, condutas do poder público que afrontam o ordenamento jurídico, que prejudicam o bom funcionamento da Administração. Esse desvirtuamento pode se dar de várias formas: obtenção de vantagens patrimoniais indevidas às custas do Erário, através do exercício nocivo da função pública, através do tráfico de influências, bem como através do favorecimento de um pequeno grupo em detrimento da maioria.

O nosso ordenamento jurídico possui vários mecanismos para impedir a prática de atos de imoralidade, tais como os remédios constitucionais, principalmente, a ação popular, prevista no art. 5º, LXXIII da CF; a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei complementar nº 100/2000), normas sobre improbidade administrativa, previstas no art. 37, § 4º, da CF e a Lei 8.429/92, entre outros. É a Lei 8.429, de junho de 1992 que cuida da Improbidade Administrativa, dispondo sobre as sanções aplicáveis ao agente público, no exercício do mandato, cargo, emprego ou função, na administração direta, indireta ou fundacional, além de definir como e quando sua conduta se traduz em ato com tal definição. Essa lei estabelece uma lista de condutas definidas como ato de improbidade, mas trata-se de rol meramente exemplificativo, pois uma determinada conduta, ainda que não se enquadre em uma das hipóteses previstas expressamente nos dispositivos legais, poderá ser considerada conduta ímproba.

Comparando a moralidade com a probidade, afirma DI PIETRO que, como princípios significam praticamente a mesma coisa, mas quando se fala em improbidade como ato ilícito, como infração sancionada pelo ordenamento jurídico, deixa de haver sinonímia entre as duas expressões, porque a improbidade tem sentido mais amplo e mais preciso, que abrange não só atos desonestos ou imorais, mas também, e principalmente, atos ilegais. Na lei de improbidade administrativa a lesão à moralidade administrativa é apenas uma das inúmeras hipóteses de atos de improbidade previstos em lei, senão vejamos:

Os atos de improbidade, conforme definição legal compreendem três modalidades:

- a) os atos que importam enriquecimento ilícito – art 9º da lei, correspondendo à obtenção de vantagem econômica ou patrimonial não autorizada por lei.
- b) Os atos que causam prejuízo ao Erário – art 10 da lei.
- c) Atos que atentam contra os próprios princípios da Administração – art 11 da lei.

Por derradeiro, observa-se que os atos praticados na amostra analisada causaram tanto prejuízo ao Erário quanto atentaram contra os Princípios da Administração Pública.

6.1.3.3 Contrato nº28/2012

Credor:	Ceara Taxi Aereo Ltda
Nº do contrato:	28/12
Objeto:	Prestação de serviço de locação de aeronave
Vinculação:	Liberação nº1806/2012 - DLCA/SEAD/PI
Data da assinatura:	24/10/2012
Valor do contrato:	R\$ 3.100.800,00
Fonte de recurso:	00
Vigência:	12 meses, podendo ser prorrogado conforme disposto no art.57,II, da Lei 8666/93



Despesa:	Empenhada: R\$ 0,00 Paga:R\$ 0,00
Aditivos:	
1º Termo Aditivo	Assinatura: 23/10/2013 Objeto: Prorrogação do prazo de vigência
2º Termo Aditivo	Assinatura: 23/10/2014 Objeto: Prorrogação do prazo de vigência
3º Termo Aditivo	Assinatura: 21/10/2015 Objeto: Prorrogação do prazo de vigência
4º Termo Aditivo	Assinatura: 10/10/2016 Objeto: Prorrogação do prazo de vigência

No Anexo I deste relatório encontra-se uma tabela intitulada "Análise da amostra dos Empenhos n° 47 e n° 48 referentes a viagens realizadas através de locação de aeronaves" extraída de alguns processos (fls. 16/88, da peça 03; fls.01/100, da peça 04; fls.01/100, da peça 05; fls.01/87, da peça 06) referentes a esses empenhos. Dessa tabela foram identificadas as seguintes ocorrências:

6.1.3.3.1 Diferença entre as distâncias aéreas em linha reta de origem e de destino pesquisadas no Google Maps e as encontradas nos processos

Fazendo uma pesquisa através do Google Maps, verificou-se que os relatórios de voos fornecidos pela empresa Ceará Táxi Aéreo LTDA destoavam da distância em linha reta pesquisada, conforme pode ser observado exemplificativamente no Anexo II deste relatório. Portanto, constata-se que o valor que foi pago pelo Gabinete Militar foi maior que o realmente devido, desrespeitando o Princípio da Economicidade.

6.1.3.3.2 Ausência do roteiro das viagens

Verificou-se que em muitas viagens não há a sua descrição, ou seja, não há o relatório das atividades desenvolvidas no local de destino, contrariando com isso os Princípios da Transparência e Publicidade na Administração Pública.

6.1.3.3.3 Descrição parcial dos roteiros das viagens.

Em viagens com duração maior que um dia, observou-se a descrição incompleta das atividades realizadas, não contemplando todos os dias de permanência no local, contrariando mais uma vez os Princípios da Transparência e Publicidade na Administração Pública.

6.1.3.3.4 O mesmo trajeto sendo cobrado com kilometragem diferente

Na tabela podem ser identificadas viagens, como as de Teresina/Parnaíba/Teresina que em um período foi cobrado 660 km e em outro, 700 km; Teresina/São Luis/Teresina que em uma data foi cobrado a distância de 700 km e em outra, a distância de 680 km; Teresina/Oeiras/Teresina em uma viagem foi cobrado 750 km e em outra, 680 km, não guardando nenhuma razoabilidade nessas cobranças, haja vista que foi realizado o mesmo trajeto.

6.1.3.3.5 Viagens em finais de semanas sem descrição do roteiro

Verificou-se na amostra analisada a existência de viagens em finais de semana sem o relatório de atividades realizadas. Em algumas dessas viagens, o Chefe do Executivo estava ausente. Entende-se que essa prática, contraria além dos Princípios da Transparência e Publicidade, o Princípio da Razoabilidade.



6.1.3.3.6 Viagem com permanência no local de apenas 30 minutos, em final de semana, sem roteiro de viagem e sem a presença do Chefe do Executivo

Verifica-se a ocorrência de uma viagem para Parnaíba-PI em um dia de domingo, sem roteiro de atividades realizadas, com permanência da aeronave no destino por apenas 30 minutos, em que o governador não estava presente. Verifica-se com isso o claro desrespeito aos Princípios da Transparência, Publicidade e Razoabilidade.

6.1.3.3.7 Ausência do Chefe do Executivo em viagens

Observou-se que em muitas viagens o Governador do Estado não esteve presente e em outras, estavam presentes autoridades dos Poderes Executivo e Legislativo e representantes do governo do Estado. Todavia, houve viagens em que se fizeram presentes pessoas alheias ao governo ou aos demais poderes.

Em pesquisa realizada na grande rede de computadores-Internet, verificou-se uma notícia na Folha de São Paulo datada de 21.01.2017 (fls. 01/04, da peça 07) sobre a utilização de aeronaves pelos Governadores e nesse texto a Folha faz um levantamento em 18 (dezoito) Estados da Federação, incluindo o Piauí, de como é realizado os deslocamentos aéreos dos Chefes do Executivo.

Segundo essa pesquisa, o uso de aeronaves por integrantes do Executivo é permitido apenas nos deslocamentos em serviço, segundo lei, norma ou decisão do governador, não havendo um padrão nacional para regular tais voos e que cada Estado define suas próprias regras.

Nesse levantamento feito pela Folha de São Paulo, o Estado do Piauí informou que o Governador voa em aeronave do Estado, em viagens a serviço, podendo voar também os familiares do governador, autoridades estaduais, ministros e chefes de poderes também em viagens a serviço.

Em resposta à solicitação de documentos nº 02 e nº 03 (fls.05/08, da peça 07), o Gabinete militar informou que o Estado do Piauí possui 02 (duas) aeronaves, a aeronave XINGU-EPP-EIJ, a qual não realiza voo desde setembro de 2014, e a aeronave NAVAJO-PP-FPL, a qual não realiza voos há pelo menos 20 (vinte) anos (fls.13/15, da peça 03 e fls.09, da peça 07). Verifica-se com isso que foi dada uma informação equivocada para a Folha de São Paulo, ao afirmarem que o Chefe do Executivo viaja a serviço em aeronave do Estado. O Gabinete Militar informa também que o regramento básico para utilização de aeronaves está descrito nos Termos de Referências dos processos licitatórios, no caso em questão, o regramento está nos Termos de Referências que deram origem aos contratos nº 28/2012 e nº 18/2014.

Compulsando o Termo de Referência que deu origem ao Contrato nº18/2014 (fls.10/21, da peça 07), observa-se que o item 3.1 diz quem deverá ser transportado pelas aeronaves objetos de locações, quais sejam: o Chefe do Executivo Estadual e eventualmente outras autoridades, servidores, terceirizados e colaboradores da Administração Pública do Estado do Piauí, destoando também da informação dada para a Folha de São Paulo.

Dito isto, impende fazer algumas observações. Da análise da tabela extraída da amostra dos empenhos de nº47 e nº 48 (Anexo I), constatou-se que foram pagos R\$ 185.747,35 (cento e oitenta e cinco mil, setecentos e quarenta e sete reais e trinta e cinco centavos) a mais do que o realmente devido, contrariando o Princípio da Economicidade na Administração pública. Ademais, todas as observações pontuadas anteriormente ferem claramente o Princípio da Moralidade.

De acordo com o jurista Celso Antônio Bandeira de Mello violar um Princípio é muito mais grave que transgredir uma norma qualquer, pois a desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo o sistema de comandos.



Dessa forma, os princípios são algo maior que as próprias normas. Estas podem ou não expressar algum Princípio, quando então receberão a denominação trazida por José Afonso da Silva, de "normas-princípios". Os Princípios não necessitam, no entanto, estar descritos na letra da lei; eles transcendem o campo aleatório da vontade do legislador, para, em nome da segurança jurídica, firmarem-se como postulados imanentes a todo e qualquer ordenamento que preze pela manutenção da Democracia e do Estado de Direito.

Além disso, o texto constitucional ao apontar os princípios que devem ser observados pelo administrador público no exercício de sua função, inseriu entre eles o Princípio da Moralidade. Isso significa que em sua atuação o administrador público deve atender aos ditames da conduta ética, honesta, exigindo a observância de padrões éticos, de boa-fé, de lealdade, de regras que assegurem a boa administração e a disciplina interna na Administração Pública (MARINELLA, 2005, p. 37). Moralidade administrativa está ligada ao conceito de bom administrador.

Segundo Alexandre de Moraes, pelo Princípio da Moralidade Administrativa, não bastará ao administrador o cumprimento da estrita legalidade, ele deverá respeitar os princípios éticos de razoabilidade e justiça, pois a moralidade constitui pressuposto de validade de todo ato administrativo praticado.

O Supremo Tribunal Federal, analisando o princípio da moralidade administrativa, manifestou-se afirmando:

Poder-se-á dizer que apenas agora a Constituição Federal consagrou a moralidade como Princípio de Administração Pública (art 37 da CF). isso não é verdade. Os princípios podem estar ou não explicitados em normas. Normalmente, sequer constam de texto regrado. Defluem no todo do ordenamento jurídico. Encontram-se insitos, implícitos no sistema, permeando as diversas normas regedoras de determinada matéria. O só fato de um princípio não figurar no texto constitucional, não significa que nunca teve relevância de princípio. A circunstância de, no texto constitucional anterior, não figurar o princípio da moralidade não significa que o administrador poderia agir de forma imoral ou mesmo amoral. Os princípios gerais de direito existem por força própria, independentemente de figurarem em texto legislativo. E o fato de passarem a figurar em texto constitucional ou legal não lhes retira o caráter de princípio. O agente público não só tem que ser honesto e probo, mas tem que mostrar que possui tal qualidade.

A Constituição Federal, ao consagrar o princípio da moralidade administrativa como vetor da atuação do administrador público, consagrou também a necessidade de proteção à moralidade e responsabilização do administrador público amoral ou imoral (FRANCO SOBRINHO, apud MORAES)

Alguns estudiosos confundem imoralidade administrativa com improbidade administrativa, mas o que seria improbidade, ou ainda o que é ato de improbidade administrativa?

Eis a definição de Alexandre de Moraes, *in verbis*:

Atos de improbidade administrativa são aqueles que, possuindo natureza civil e devidamente tipificados em lei federal, ferem direta ou indiretamente os princípios constitucionais e legais da administração pública, independentemente de importarem enriquecimento ilícito ou de causarem prejuízo material ao Erário público.

Na definição de Ives Gandra:

É irresponsável aquele que macula, tisa, fere, atinge, agride a moralidade pública, sendo ímprobo administrador, favorecendo terceiros, praticando a concussão ou sendo instrumento de corrupção.

Quando o administrador público age contrariando as regras de probidade administrativa também a moralidade administrativa restou prejudicada, desrespeitada, ainda que de forma indireta. Isso ocorre porque o dever da boa administração está ligado ao



atendimento à finalidade pública, mas sem flexibilização das normas às quais está submetida a Administração Pública, sob pena de atropelar o ordenamento jurídico. Isto significa que, por mais que esteja bem intencionado o administrador, ele não poderá afastar os preceitos do regime jurídico vigente sob o argumento de que os mesmos impedem ou inviabilizam o interesse público (FRANÇA, 2001, p. 185).

Para DI PIETRO, os Princípios Moralidade e Probidade significam praticamente a mesma coisa, embora algumas leis façam referência separadamente a cada um deles. No entanto, quando se fala em improbidade como ato ilícito, como infração sancionada pelo ordenamento jurídico, deixa de haver sinonímia entre as expressões imoralidade e improbidade, porque esta tem um sentido mais amplo e mais preciso, por abranger não somente atos desonestos ou imorais, mas também atos ilegais. Na lei de improbidade administrativa, a lesão à moralidade é apenas uma das inúmeras hipóteses de atos de improbidade previstos em lei.

A expressão proibidade é originária do latim "probitas", do radical "probus" cujo significado é crescer retilíneo (tal expressão era aplicada às plantas). Usada depois, em sentido moral, dá origem a "provo", "reprovo", "aprovo" e outros cognatos. Significa a atitude de respeito total aos bens e direitos alheios e constitui ponto essencial para a integridade do caráter. Da conduta inversa, temos improbidade administrativa cujo sujeito ativo será, portanto, aquele que estiver investido de função pública, seja qual for a forma que a ela tiver sido guindado, a condição da qual se revista, em caráter temporário ou efetivo e que importe no gerenciamento, na destinação ou aplicação dos valores, bens e serviços cuja gestão tenha como finalidade, o público.

A improbidade é ato de violação à moralidade administrativa e a outros princípios e regras da Administração Pública (expressos ou implícitos), conforme previsão em lei específica. Dessa forma, podemos conceituar a improbidade administrativa como designativo técnico para a chamada corrupção administrativa, com o desvirtuamento da Administração Pública, ou seja, condutas do poder público que afrontam o ordenamento jurídico, que prejudicam o bom funcionamento da Administração. Esse desvirtuamento pode se dar de várias formas: obtenção de vantagens patrimoniais indevidas às custas do Erário, através do exercício nocivo da função pública, através do tráfico de influências, bem como através do favorecimento de um pequeno grupo em detrimento da maioria.

O nosso ordenamento jurídico possui vários mecanismos para impedir a prática de atos de imoralidade, tais como os remédios constitucionais, principalmente, a ação popular, prevista no art. 5º, LXXIII da CF; a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei complementar nº 100/2000), normas sobre improbidade administrativa, previstas no art. 37, § 4º, da CF e a Lei 8.429/92, entre outros. É a Lei 8.429, de junho de 1992 que cuida da Improbidade Administrativa, dispondo sobre as sanções aplicáveis ao agente público, no exercício do mandato, cargo, emprego ou função, na administração direta, indireta ou fundacional, além de definir como e quando sua conduta se traduz em ato com tal definição. Essa lei estabelece uma lista de condutas definidas como ato de improbidade, mas trata-se de rol meramente exemplificativo, pois uma determinada conduta, ainda que não se enquadre em uma das hipóteses previstas expressamente nos dispositivos legais, poderá ser considerada conduta ímproba.

Comparando a moralidade com a proibidade, afirma DI PIETRO que, como princípios significam praticamente a mesma coisa, mas quando se fala em improbidade como ato ilícito, como infração sancionada pelo ordenamento jurídico, deixa de haver sinonímia entre as duas expressões, porque a improbidade tem sentido mais amplo e mais preciso, que abrange não só atos desonestos ou imorais, mas também, e principalmente, atos ilegais. Na lei de improbidade administrativa a lesão à moralidade administrativa é apenas uma das inúmeras hipóteses de atos de improbidade previstos em lei, senão vejamos:

Os atos de improbidade, conforme definição legal compreendem três modalidades:

a) os atos que importam enriquecimento ilícito – art 9º da lei, correspondendo à obtenção de vantagem econômica ou patrimonial não autorizada por lei.



- b) Os atos que causam prejuízo ao Erário – art 10 da lei.
- c) Atos que atentam contra os próprios princípios da Administração – art 11 da lei.

Por derradeiro, observa-se que os atos praticados na amostra analisada causaram tanto prejuízo ao Erário quanto atentaram contra os Princípios da Administração Pública.

6.1.4 OUTROS ACHADOS

6.1.4.1 Contratação de empresa declarada inidônea, contrariando o art. 12 da Lei nº 8.429/92.

As empresas suspensas não podem licitar e contratar apenas com o órgão ou com a entidade administrativa que a suspendeu, enquanto a empresa declarada inidônea não pode licitar com nenhum órgão que integre a Administração Pública, assim entendida a administração direta e indireta da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas.

A empresa ou a pessoa física declarada inidônea que licitar ou contratar com a Administração ou o agente público que admitir à licitação ou celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo estão sujeitos às penas do art. 97 da Lei nº 8.666/93.

No entanto, conforme consta na tabela abaixo, constatou-se pagamentos para a empresa que foi declarada inidônea:

Tabela 6: Empresa declarada inidônea

CNPJ	Empresa	Sancionador	Tipo Sanção	Nota Empenho	VL Empenhado	VL Pago
05340639000130	PRIME CONSULT. E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	CETESB-COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, processo: 7/2013/308, publicação: , 12/12/2015	Impedimento - Lei do Pregão	NE00142	125.251,00	125.251,00

Fonte: Siafem 2016.

7 RESUMO DOS ACHADOS

Item	Título	Responsável(is)
6.1	GESTOR: José Denilson do Rêgo Marques - período: 01/01 - 31/12/2016	
6.1.1	LICITAÇÕES	
6.1.1.1	Pregão 01/2016	
6.1.1.1.1	Processo não disponibilizado. Omissão na prestação de contas.	José Denilson do Rêgo Marques
6.1.2	DISPENSA E/OU INEXIGIBILIDADE	
6.1.2.1	Dispensa	
6.1.2.1.1	Dispensa de licitação firmada sem parecer jurídico	José Denilson do Rêgo Marques e Francisco Matias de Oliveira
6.1.3	CONTRATOS	
6.1.3.1	Contrato nº031/2012	
6.1.3.1.1	Contrato firmado sem parecer jurídico	José Denilson do Rêgo Marques e Francisco Matias de Oliveira
6.1.3.2	Contrato nº018/2014	
6.1.3.2.1	Diferença entre as distâncias aéreas em linha reta de origem e de destino pesquisadas no Google Maps e as encontradas nos processos	José Denilson do Rêgo Marques e Francisco Matias de Oliveira
6.1.3.2.2	Ausência do roteiro das viagens	José Denilson do Rêgo Marques e Francisco Matias de Oliveira



Item	Título	Responsável(is)
6.1.3.2.3	Descrição parcial dos roteiros das viagens	José Denilson do Rêgo Marques e Francisco Matias de Oliveira
6.1.3.2.4	O mesmo trajeto sendo cobrado com kilometragem diferente	José Denilson do Rêgo Marques e Francisco Matias de Oliveira
6.1.3.2.5	Viagens em finais de semanas sem descrição do roteiro	José Denilson do Rêgo Marques e Francisco Matias de Oliveira
6.1.3.2.6	Viagem com permanência no local de apenas 30 minutos, em final de semana, sem roteiro de viagem e sem a presença do Chefe do Executivo	José Denilson do Rêgo Marques e Francisco Matias de Oliveira
6.1.3.2.7	Ausência do Chefe do Executivo em viagens	José Denilson do Rêgo Marques e Francisco Matias de Oliveira
6.1.3.3	Contrato nº028/2012	
6.1.3.3.1	Diferença entre as distâncias aéreas em linha reta de origem e de destino pesquisadas no Google Maps e as encontradas nos processos	José Denilson do Rêgo Marques e Francisco Matias de Oliveira
6.1.3.3.2	Ausência do roteiro das viagens	José Denilson do Rêgo Marques e Francisco Matias de Oliveira
6.1.3.3.3	Descrição parcial dos roteiros das viagens	José Denilson do Rêgo Marques e Francisco Matias de Oliveira
6.1.3.3.4	O mesmo trajeto sendo cobrado com kilometragem diferente	José Denilson do Rêgo Marques e Francisco Matias de Oliveira
6.1.3.3.5	Viagens em finais de semanas sem descrição do roteiro	José Denilson do Rêgo Marques e Francisco Matias de Oliveira
6.1.3.3.6	Viagem com permanência no local de apenas 30 minutos, em final de semana, sem roteiro de viagem e sem a presença do Chefe do Executivo	José Denilson do Rêgo Marques e Francisco Matias de Oliveira
6.1.3.3.7	Ausência do Chefe do Executivo em viagens	José Denilson do Rêgo Marques e Francisco Matias de Oliveira
6.1.4	OUTROS ACHADOS	
6.1.4.1	Contratação de empresa declarada inidônea, contrariando o art. 12 da Lei nº 8.429/92	José Denilson do Rêgo Marques e Francisco Matias de Oliveira

8 CONCLUSÃO

A análise das prestações de contas do GABINETE MILITAR referente ao exercício de 2016 evidenciou falhas no controle interno e achados citados nesse relatório, configurando desobediência aos Princípios Fundamentais da Administração Pública, notadamente o da legalidade, bem como à legislação vigente, na qual se incluem as Constituições Federal e Estadual, e as legislações específicas mencionadas no corpo deste relatório.

Solicita-se que seja citado o gestor **Sr. José Denilson do Rêgo Marques** e o responsável, o **Sr. Francisco Matias de Oliveira**, conforme resumo dos achados no item 7 do Relatório, para que apresentem defesa.

É o Relatório. II DIVISÃO TÉCNICA da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Teresina (PI), 10 de Abril de 2017.

Assinado digitalmente

Erika Barros da Silva Nunes
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 97.843-4

Visto:

Assinado digitalmente

Geysa Elane Rodrigues de Carvalho Sa
Auditora de Controle Externo
Chefe da Divisão
Matrícula nº 97.185-5

Visto:

Assinado digitalmente

Maria Valéria Santos Leal
Auditora de Controle Externo
Diretora DFAE
Matrícula nº 97.064-6



ANEXO I
TABELA: ANÁLISE DA AMOSTRA DOS
EMPENHOS N° 47 E N° 48 REFERENTES À
VIAGENS REALIZADAS ATRAVÉS DE LOCAÇÃO
DE AERONAVES.

controle e julgamento
Processo TC/003110/2016

Tribunal de Contas
Estado do Piauí

Análise da amostra dos Empenhos nº 47 e nº 48 referentes à viagens realizadas através de locação de aeronaves											
NE'S	Aeronave /Contrato (A)	Distância aérea origem e destino em linha reta- Ida e Volta (KM). Fonte: Google Maps (B)	Distância Ida e Volta encontrada no processo (KM) (C)	Divergência na quilometragem do trajeto (KM) (D) = (C)- (B)	Roteiro da viagem (justificativa)	Presença do Governador	Pernoite/Quantidade	Período	Valor em linha reta (R\$) (E) = (A) * (B)	Valor cobrado (R\$) (F) = (A) * (C)	Valor pago a maior(R\$) (G) =(F)-(E)
47	Jato Turbinado (km: 18,85 Pernoite: 490,00)/ Contrato nº 28/2012	Teresina/Parnaíba/Te resina: 538	THE/PHA/THE: 660	122	NÃO	NAO	Sim/ 2 = 980,00	11 a 13/03	10.141,30	12.441,00	2.299,70
		Teresina/Brasília/Tere sina: 2.618,46	Teresina/Brasília/Te resina: 2.700	81,54	Parcialmente (descrição de um dia da viagem)	SIM	Sim/ 2 = 980,00	15 a 17/03	49.357,97	50.895,00	1.537,03
		Teresina/Brasília/Tere sina: 2.618,46	Teresina/Brasília/Te resina: 2.700	81,54	SIM	SIM	Não	22/03	49.357,97	50.895,00	1.537,03
		Teresina/Salvador/ Teresina:1.989,16	Teresina/Salvador/ Teresina:2.000	10,84	Parcialmente (descrição de um dia de viagem)	SIM	Sim/ 4 = 1.960,00	23 a 27/03	37.495,66	37.700,00	204,34
		Teresina/Brasília/Tere sina: 2.618,46	Teresina/Brasília/Te resina: 2.700	81,54	Parcialmente (descrição de um dia de viagem)	SIM	Sim / 1= 490,00	05 a 06/01	49.357,97	50.895,00	1.537,03
		Teresina/Araripina/Pi cos/Teresina: 767,56	Teresina/Araripina/ Teresina: 770	2,44	SIM	SIM	NÃO	14/01	14.468,50	14.514,50	46,00
		Teresina/Brasília/Tere sina: 2.618,46	Teresina/Brasília/Te resina: 2.700	81,54	SIM	SIM	NÃO	20/01	49.357,97	50.895,00	1.537,03
		Teresina/Brasília/Tere sina: 2.618,46	Teresina/Brasília/Te resina: 2.700	81,54	SIM	SIM	NÃO	27/01	49.357,97	50.895,00	1.537,03
		Teresina/Brasília/Tere sina: 2.618,46	Teresina/Brasília/Te resina: 2.700	81,54	Parcialmente (descrição de um dia de viagem)	SIM	Sim / 1= 490,00	01 a 02/02	49.357,97	50.895,00	1.537,03
		Teresina/ Brasília/ Teresina: 2.618,46	Teresina/Brasília/Te resina: 2.700	81,54	SIM	SIM	NÃO	19/02	49.357,97	50.895,00	1.537,03



Estado do Piauí
Tribunal de Contas

Processo TC/003110/2016
Pendente de
contraditório e julgamento



Análise da amostra dos Empenhos nº 47 e nº 48 referentes à viagens realizadas através de locação de aeronaves

NE'S	Aeronave /Contrato (A)	Distância aérea origem e destino em linha reta-Ida e Volta (KM). Fonte: Google Maps (B)	Distância Ida e Volta encontrada no processo (KM) (C)	Divergência na quilometragem do trajeto (KM) (D) = (C) - (B)	Roteiro da viagem (justificativa)	Presença do Governador	Pernoite/Quantidade	Período	Valor em linha reta (R\$) (E) = (A) * (B)	Valor cobrado (R\$) (F) = (A) * (C)	Valor pago maior(R\$) (G) =(F)-(E)
47	Jato Turbinado (km: 18,85 Pernoite: 490,00)/ Contrato n° 28/2012	Teresina/Parnaíba/Te resina: 538	Teresina/Parnaíba/ Teresina: 700	162	SIM	SIM	NÃO	29/04	10.141,30	13.195,00	3.053,70
		Teresina/Parnaíba/Te resina: 538	Teresina/Parnaíba/ Teresina: 700	162	SIM	SIM	NÃO	02/05	10.141,30	13.195,00	3.053,70
		Teresina/Brasília/Tere sina:2.618,46	Teresina/Brasília/ Teresina: 2.700	81,54	SIM	SIM	NÃO	12/05	49.357,97	50.895,00	1.537,03
		Teresina/Floriano/ Teresina: 388,90	Teresina/Floriano/ Teresina:700	311,10	NÃO	NÃO	NÃO	13/05	7.330,76	13.195,00	5.864,76
		Teresina/Brasília/Tere sina:2.618,46	Teresina/Brasília/ Teresina: 2.700	81,54	SIM	SIM	NÃO	17/05	49.357,97	50.895,00	1.537,03
		Teresina/Brasília/Tere sina: 2.618,46	Teresina/Brasília/ Teresina: 2.700	81,54	NÃO	NÃO	SIM	23 a 24/05	49.357,97	50.895,00	1.537,03
		Teresina/Brasília/Tere sina: 2.618,46	Teresina/Brasília/ Teresina: 2.700	81,54	SIM	SIM	Sim / 1= 490,00	31/05 a 01/06	49.357,97	50.895,00	1.537,03
		Teresina/Brasília/Tere sina: 2.618,46	Teresina/Brasília/ Teresina: 2.700	81,54	SIM	SIM	NÃO	08/06	49.357,97	50.895,00	1.537,03
		Teresina/Parnaíba/Te resina: 538	Teresina/Parnaíba/ Teresina: 700	162	SIM	SIM	NÃO	09/06	10.141,30	13.195,00	3.053,70
		Teresina/Fortaleza/Te resina: 992,24	Teresina/Fortaleza/ Teresina: 1.000	7,76	Parcialmente (descrição de um dia de viagem)	SIM	SIM	Sim / 1= 490,00	20 a 21/06	18.703,72	18.850,00

Análise da amostra dos Empenhos nº 47 e nº 48 referentes à viagens realizadas através de locação de aeronaves											
NE'S	Aeronave /Contrato (A)	Distância aérea origem e destino em linha reta- Ida e Volta (KM). Fonte: Google Maps (B)	Distância Ida e Volta encontrada no processo (KM) (C)	Divergência na quilometragem do trajeto (KM) (D) = (C)- (B)	Roteiro da viagem (Justificativa)	Presença do Governador	Pernoite/Quantidade	Período	Valor em linha reta (R\$) (E) = (A) * (B)	Valor cobrado (R\$) (F) = (A) * (C)	Valor pago a maior(R\$) (G) =(F)-(E)
47	Jato Turbinado (km: 18,85 Pernoite: 490,00)/ Contrato nº 28/2012	Te/BSB/Chapecó/ Florianópolis/ Criciúma/Sorocaba/ Te: 5.959,34	Te/BSB/Chapecó/ Florianópolis/ Criciúma/Sorocaba/ Te: 7.550	1.590,66	SIM	SIM	SIM/3 = 1.470,00	28/06 a 01/07	112.333,55	142.317,50	29.983,95
	Jato Turbinado (km: 18,85 Pernoite: 490,00)/ Contrato nº 28/2012	Teresina/São Luis/Teresina: 659,14	Teresina/São Luis/Teresina: 700	40,86	NÃO	NÃO	NÃO	09/07 (sábado à noite)	12.424,78	13.195,00	770,22
	Helicóptero (hora= 4.090,00)/ Contrato nº 28/2012*	Teresina/Parnaíba/Te resina: 538	Teresina/Parnaíba/ Teresina: 700	162	NÃO	NÃO	NÃO	17/07(do mingo) Esteve por 30 min na cidade	10.141,30	13.195,00	3.053,70
	Helicóptero (hora= 4.090,00)/ Contrato nº 28/2012*	Te/São Raimundo Nonato/Picos/Te: cerca de 3h 50 min de voo 993,73 km	Te/São Raimundo Nonato/Picos/Te: 9.9h de voo	6h e 40 min	NÃO	NÃO	SIM/2= 680,00. Valor cobrado: 780,00	20 a 22/07	15.678,33	40.491,00	24.812,67
	Jato Turbinado (km: 18,85 Pernoite: 490,00)/ Contrato nº 28/2012	Teresina/Parnaíba/Te resina: 538	Teresina/Parnaíba/ Teresina: 700	162	NÃO	NÃO	NÃO	25/07	10.141,30	13.195,00	3.053,70
	Jato Turbinado (km: 18,85 Pernoite: 490,00)/ Contrato nº 28/2012	Teresina/Brasília/Te resina: 2.618,46	Teresina/Brasília/ Teresina: 2.700	81,54	SIM	SIM	NÃO	26/07	49.357,97	50.895,00	1.537,03
	Jato Turbinado (km: 18,85 Pernoite: 490,00)/ Contrato nº 28/2012	Te/Barreiras-BA/ Te: 1.640,36	Te/Barreiras-BA/ Te: 1.750	109,64	NÃO	NÃO	NÃO	27/07	30.920,78	32.987,50	2.066,78
	Jato Turbinado (km: 18,85 Pernoite: 490,00)/ Contrato nº 28/2012	Te/Brasília/São Paulo/Te: 4.283,10	Te/Brasília/São Paulo/Te: 4.400	116,90	Parcialmente (descrição de um dia de viagem em Brasília)	SIM	SIM / 5= 2.450,00	12 a 17/09	80.736,43	82.940,00	2.203,57

Análise da amostra dos Empenhos nº 47 e nº 48 referentes à viagens realizadas através de locação de aeronaves												
NE'S	Aeronave /Contrato (A)	Distância aérea origem e destino em linha reta- Ida e Volta (KM). Fonte: Google Maps (B)	Distância Ida e Volta encontrada no processo (KM) (C)	Divergência na quilometragem do trajeto (KM) (D) = (C)- (B)	Roteiro da viagem (justificativa)	Presença do Governador	Pernoite/Quantidade	Período	Valor em linha reta (R\$) (E) = (A) * (B)	Valor cobrado (R\$) (F) = (A) * (C)	Valor pago a maior(R\$) (G) = (F)-(E)	
47	Jato Turbinado (km: 18,85 Pernoite: 490,00)/ Contrato nº 28/2012	Teresina/Brasília/ Teresina: 2.618,46	Teresina/Brasília/ Teresina: 2.700	81,54	NÃO	NÃO	NÃO	20/09	49.357,97	50.895,00	1.537,03	
		Teresina/Recife/ Teresina: 1.870,48	Teresina/Recife/ Teresina: 1.880	9,52	NÃO	NÃO	NÃO	22/09	35.258,54	35.438,00	179,46	
		Teresina/Brasília/Teresina: 2.618,46	Teresina/Brasília/ Teresina: 2.700	81,54	Parcialmente (descrição de um dia de viagem)	SIM	SIM	Sim / 1= 490,00	04 a 05/10	49.357,97	50.895,00	1.537,03
		Te/Brasília/Salvador/ Te: 3.361,01	Te/Brasília/Salvador /Te: 3.410	48,99	NÃO	SIM	SIM	Sim / 1= 490,00	20 a 21/10	63.355,03	64.768,50	1.413,47
		Teresina/Brasília/Teresina: 2.618,46	Teresina/Brasília/ Teresina: 2.700	81,54	SIM	SIM	SIM	NÃO	25/10	49.357,97	50.895,00	1.537,03
		Teresina/Brasília/Teresina: 2.618,46	Teresina/Brasília/ Teresina: 2.700	81,54	SIM	SIM	SIM	NÃO	02/08	49.357,97	50.895,00	1.537,03
		Teresina/Brasília/Teresina: 2.618,46	Teresina/Brasília/ Teresina: 2.700	81,54	Parcialmente (descrição de um dia de viagem)	SIM	SIM	SIM/3 = 1.470,00	08 a 11/08	49.357,97	50.895,00	1.537,03
		Teresina/Fortaleza/ Teresina: 992,24	Teresina/Fortaleza/ Teresina: 1000	7,76	NÃO	NÃO	NÃO	Sim / 1= 490,00	09 a 10/08	18.703,72	18.850,00	146,28
		Teresina/Brasília/ Teresina: 2.618,46	Teresina/Brasília/ Teresina: 2.700	81,54	NÃO	SIM	SIM	NÃO	16/08	49.357,97	50.895,00	1.537,03
		Teresina/Brasília/ Teresina: 2.618,46	Teresina/Brasília/ Teresina: 2.700	81,54	SIM	SIM	SIM	NÃO	23/08	49.357,97	50.895,00	1.537,03
47		Teresina/Brasília/ Teresina: 2.618,46	Teresina/Brasília/ Teresina: 2.700	81,54	Parcialmente (descrição de um dia de viagem)	SIM	Sim / 1= 490,00	26 a 27/08	49.357,97	50.895,00	1.537,03	

Análise da amostra dos Empenhos nº 47 e nº 48 referentes à viagens realizadas através de locação de aeronaves

NE'S	Aeronave /Contrato (A)	Distância aérea origem e destino em linha reta- Ida e Volta (KM). Fonte: Google Maps (B)	Distância Ida e Volta encontrada no processo (KM) (C)	Divergência na quilometragem do trajeto (KM) (D) = (C)- (B)	Roteiro da viagem (justificativa)	Presença do Governador	Pernoite/Quantidade	Período	Valor em linha reta (R\$) (E) = (A) * (B)	Valor cobrado (R\$) (F) = (A) * (C)	Valor pago a maior(R\$) (G) =(F)-(E)
		Teresina/Brasília/ Teresina:2.618,46	Teresina/Brasília/ Teresina: 2.700	81,54	NÃO	SIM	Sim / 1= 490,00	31/08 a 01/09	49.357,97	50.895,00	1.537,03
48	Contrato nº18 /2014/ Aeronave Sêneca (km) 9,40/ Sem pernoite	Teresina/ Oeiras/ Teresina: 467,26	Teresina/Oeiras/ Teresina: 750	282,74	Parcialmente (descrição de um dia de viagem)	NÃO	NÃO	23 a 24/01	4.392,24	7.050,00	2.657,76
	Contrato nº18/2014 / Aeronave Jato king- air (km) 19,80/ Sem pernoite	Teresina/ Luzilândia/Teresina: 361,06	Teresina/ Luzilândia/Teresina: 480	118,94	NÃO	NÃO	NÃO	13/01	7.148,98	9.504,00	2.355,02
		Teresina/Araripina/Picos/Teresina: 767,56	Teresina/Araripina/ Picos/Teresina: 840	72,44	NÃO	SIM	NÃO	14/01	15.197,68	16.632,00	1.434,32
		Teresina/ Luzilândia/Teresina: 361,06	Teresina/ Luzilândia/Teresina: 480	118,94	SIM	SIM	NÃO	15/01	7.148,98	9.504,00	2.355,02
48		Teresina/ Piracuruca/Teresina: 372,04	Teresina/ Piracuruca/Teresina : 400	27,96	SIM	SIM	NÃO	22/01	7.366,39	7.920,00	553,61

Análise da amostra dos Empenhos n° 47 e n° 48 referentes à viagens realizadas através de locação de aeronaves											
NE'S	Aeronave /Contrato (A)	Distância aérea origem e destino em linha reta- Ida e Volta (KM). Fonte: Google Maps (B)	Distância Ida e Volta encontrada no processo (KM) (C)	Divergência na quilometragem do trajeto (KM) (D) = (C)- (B)	Roteiro da viagem (justificativa)	Presença do Governador	Pernoite/Quantidade	Período	Valor em linha reta (R\$) (E) = (A) * (B)	Valor cobrado (R\$) (F) = (A) * (C)	Valor pago a maior(R\$) (G) =(F)-(E)
		Te/Oeiras/Simplicio Mendes/Te: 656,33	Te/Oeiras/Simplicio Mendes/Te: 680	23,67	SIM	SIM. Obs: o governador foi para Simplicio Mendes de aeronave. Para Oeiras ele foi de transporte terrestre. Ele não embarcou para Teresina	NÃO	23/01	12.995,33	13.464,00	468,67
	Contrato n°18/2014 / Aeronave Jato king-air (km) 19,80/ Sem pernoite	Teresina/Oeiras/ Teresina:467,26 Teresina/São Luis/Teresina:659,14	Teresina/Oeiras/ Teresina:680	212,74	SIM	SIM. Obs: O governador pernoitou em Oeiras no dia 23	NÃO	24/01	9.251,74	13.464,00	4.212,26
		Teresina/São Luis/Teresina:659,14	Teresina/São Luis/Teresina: 680	20,86	SIM	SIM	NÃO	26/01	13.050,97	13.464,00	413,03
48	Contrato n°18 /2014/	Teresina/Salvador/ Teresina: 1.989,16	Teresina/Salvador/ Teresina: 2.160	170,84	NÃO	NÃO	NÃO	16/02	18.698,10	20.304,00	1.605,90



Análise da amostra dos Empenhos n° 47 e n° 48 referentes à viagens realizadas através de locação de aeronaves

NE'S	Aeronave /Contrato (A)	Distância aérea origem e destino em linha reta- Ida e Volta (KM). Fonte: Google Maps (B)	Distância Ida e Volta encontrada no processo (KM) (C)	Divergência na quilometragem do trajeto (KM) (D) = (C)-(B)	Roteiro da viagem (Justificativa)	Presença do Governador	Pernoite/Quantidade	Período	Valor em linha reta (R\$) (E) = (A) * (B)	Valor cobrado (R\$) (F) = (A) * (C)	Valor pago a maior(R\$) (G) =(F)-(E)
	Aeronave Sêneca (km) 9,40/ Sem pernoite	Te/Oeiras/Corrente/ Te: 1.393,02	Te/Oeiras/Corrente / Te: 1.590	196,98	NÃO	NÃO	NÃO	24 a 25/02	13.094,38	14.946,00	1.851,62
	Contrato n°18/2014 /	Te/Juazeiro do Norte/ Parnaíba/Te: 1.271,47	Te/Juazeiro do Norte/ Parnaíba/Te: 1.630	358,53	NÃO	NÃO	NÃO	07 a 08/02	25.175,10	32.274,00	7.098,9
	Aeronave Jato king-air (km) 19,80/ Sem pernoite	Teresina/Parnaíba/Te resina: 538	Teresina/Parnaíba/ Teresina: 600	62	NÃO	NÃO	NÃO	10/02	10.652,40	11.880,00	1.227,60
		Teresina/Palmas/Teresina: 1.688,44	Teresina/Palmas/Te resina: 1.840	151,56	SIM	NÃO	NÃO	29/02	33.431,11	36.432,00	3.000,89
		Teresina/Parnaíba/Te resina: 538	Teresina/Parnaíba/ Teresina: 600	62	SIM	SIM	NÃO	02/03	10.652,40	11.880,00	1.227,60
		Teresina/Parnaíba/Te resina: 538	Teresina/Parnaíba/ Teresina: 600	62	SIM	SIM	NÃO	05/03	10.652,40	11.880,00	1.227,60
	Contrato n°18 /2014/ Aeronave Sêneca (km) 9,40/ Sem pernoite	Teresina/Picos/Teresina: 536,82	Teresina/Picos/Teresina: 600	63,18	NÃO	NÃO	NÃO	08 a 09/03	5.046,10	5.640,00	593,90
	Contrato	Teresina/Fortaleza/Te resina: 992,24	Teresina/Fortaleza/ Teresina: 1.120	127,76	SIM	SIM	NÃO	10/03	19.646,35	22.176,00	2.529,65

Análise da amostra dos Empenhos nº 47 e nº 48 referentes à viagens realizadas através de locação de aeronaves

NE'S	Aeronave /Contrato (A)	Distância aérea origem e destino em linha reta- Ida e Volta (KM). Fonte: Google Maps (B)	Distância ida e Volta encontrada no processo (KM) (C)	Divergência na quilometragem do trajeto (KM) (D) = (C)- (B)	Roteiro da viagem (justificativa)	Presença do Governador	Pernoite/Quantidade	Período	Valor em linha reta (R\$) (E) = (A) * (B)	Valor cobrado (R\$) (F) = (A) * (C)	Valor pago a maior(R\$) (G) =(F)-(E)
48	nº18/2014 / Aeronave Jato king-air (km) 19,80/ Sem pernoite	Teresina/ Piracuruca/Teresina: 372,04	Teresina/ Piracuruca/Teresina : 400	27,96	Parcialmente (descrição de um dia de viagem). O desembarque deu-se em Luzilândia, não em Piracuruca	SIM	NÃO	11 a 12/03	7.366,39	7.920,00	553,61
	Contrato nº18 /2014/ Aeronave Sêneca (km) 9,40/ Sem pernoite	Te/Ribeiro Gonçalves- PI/Barreiras- BA/Te:1.721,92	Te/Ribeiro Gonçalves- PI/Barreiras- BA/Te:2.310	588,08	NÃO	NÃO	NÃO	10 a 12/03	16.186,04	21.714,00	5.527,96
48	Contrato nº18/2014 / Aeronave Jato king-air (km) 19,80/ Sem pernoite	Teresina/ Guadalupe/ Teresina:423,56	Teresina/ Guadalupe/ Teresina:480	56,44	SIM	NÃO	NÃO	01/04	8.386,48	9.504,00	1.117,52
		Teresina/ Guadalupe/ Teresina:423,56	Teresina/ Guadalupe/ Teresina:480	56,44	SIM	SIM	NÃO	01/04	8.386,48	9.504,00	1.117,52
		Teresina/ Piripiri/ Teresina: 279,08	Teresina/ Piripiri/ Teresina: 320	40,92	SIM	SIM	NÃO	08/04	5.525,78	6.336,00	810,22
		Te/ Piripiri/ Fortaleza/ Te: 1.001,39	Te/ Piripiri/ Fortaleza /Te:1.080	78,61	NÃO	NÃO	NÃO	08/04	19.827,52	21.384,00	1.556,48
	Te/ Picos/ Te/ Parnaíba/ Te: 1.074,82	Te/ Picos/ Te/ Parnaíba/ Te: 1.200	125,18	NÃO	NÃO	NÃO	13 a 14/04	21.281,43	23.760,00	2.478,57	



Estado do Piauí
Tribunal de Contas

Processo TC/003110/2016
Pendente de
contraditório e julgamento



Análise da amostra dos Empenhos nº 47 e nº 48 referentes à viagens realizadas através de locação de aeronaves

NºS	Aeronave /Contrato (A)	Distância aérea		Divergência na quilometragem do trajeto (KM) (D) = (C) - (B)	Roteiro da viagem (justificativa)	Presença do Governador	Pernoite/Quantidade	Período	Valor em linha reta (R\$) (E) = (A) * (B)	Valor cobrado (R\$) (F) = (A) * (C)	Valor pago a maior (R\$) (G) = (F)-(E)
		origem e destino em linha reta- Ida e Volta (KM). Fonte: Google Maps (B)	Distância Ida e Volta encontrada no processo (KM) (C)								
48	Contrato nº18 /2014/ Aeronave Sêneca (km) 9,40/ Sem pernoite	Teresina/Parnaíba/ Teresina: 538	Teresina/Parnaíba/ Teresina: 600	62	NÃO	NÃO	NÃO	01 a 02/05	10.652,40	11.880,00	1.227,60
		Teresina/São João do Piauí/Teresina:731,92	Teresina/São João do Piauí/Teresina: 840	108,08	SIM	NÃO	NÃO	06/05	14.492,01	16.632,00	2.139,99
		Te/Picos/Curimatã/Picos/ Te: 1.435,56	Te/Picos/Curimatã/Picos/ Te:1.650	214,44	NÃO	NÃO	NÃO	12 a 13/05	13.494,26	15.510,00	2.015,74
48	Contrato nº18/2014 / Aeronave Jato king-air (km) 19,80/ Sem pernoite	Teresina/Picos/ Teresina:536,82	Teresina/Picos/ Teresina:600	63,18	NÃO	NÃO	NÃO	13/05	10.629,03	11.880,00	1.250,97
		Teresina/São Raimundo Nonato/Teresina: 880,16	Teresina/São Raimundo Nonato/ Teresina:920	39,84	SIM	NÃO	NÃO	20/05	17.427,16	18.216,00	788,84
		Teresina/São Raimundo Nonato/Teresina: 880,16	Teresina/São Raimundo Nonato/ Teresina:920	39,84	SIM	SIM	NÃO	20/05	17.427,16	18.216,00	788,84
48	Sêneca Contrato nº18 /2014/ Aeronave Sêneca (km)	Teresina/São Luís/Teresina: 659,14	Teresina/São Luís/Teresina: 690	30,86	NÃO	NÃO	NÃO	21/05(sábado)	6.195,91	6.486,00	290,09
		Te/Juazeiro do Norte-CE/Ribeiro Gonçalves/Te: 1.496,30	Te/Juazeiro do Norte-CE/Ribeiro Gonçalves/Te: 1.650	153,70	NÃO	NÃO	NÃO	23 a 24/05	14.065,22	15.510,00	1.444,78

Análise da amostra dos Empenhos nº 47 e nº 48 referentes à viagens realizadas através de locação de aeronaves												
NE'S	Aeronave /Contrato (A)	Distância aérea origem e destino em linha reta- Ida e Volta (KM). Fonte: Google Maps (B)	Distância Ida e Volta encontrada no processo (KM) (C)	Divergência na quilometragem do trajeto (KM) (D) = (C)- (B)	Roteiro da viagem (Justificativa)	Presença do Governador	Pernoite/Quantidade	Período	Valor em linha reta (R\$) (E) = (A) * (B)	Valor cobrado (R\$) (F) = (A) * (C)	Valor pago a maior(R\$) (G) =(F)-E)	
48		Teresina/Parnaíba/Teresina: 538	Teresina/Parnaíba/Teresina: 600	62	NÃO	NÃO	NÃO	01 a 02/05	10.652,40	11.880,00	1.227,60	
		Teresina/São João do Piauí/Teresina: 731,92	Teresina/São João do Piauí/Teresina: 840	108,08	SIM	NÃO	NÃO	06/05	14.492,01	16.632,00	2.139,99	
		Te/Picos/Curimatá/Picos/ Te: 1.435,56	Te/Picos/Curimatá/Picos/ Te: 1.650	214,44	NÃO	NÃO	NÃO	12 a 13/05	13.494,26	15.510,00	2.015,74	
		Teresina/Picos/Teresina: 536,82	Teresina/Picos/Teresina: 600	63,18	NÃO	NÃO	NÃO	13/05	10.629,03	11.880,00	1.250,97	
		Teresina/São Raimundo Nonato/Teresina: 880,16	Teresina/São Raimundo Nonato/Teresina: 920	39,84	SIM	NÃO	NÃO	20/05	17.427,16	18.216,00	788,84	
		Teresina/São Raimundo Nonato/Teresina: 880,16	Teresina/São Raimundo Nonato/Teresina: 920	39,84	SIM	SIM	NÃO	20/05	17.427,16	18.216,00	788,84	
		Teresina/São Luis/Teresina: 659,14	Teresina/São Luis/Teresina: 690	30,86	NÃO	NÃO	NÃO	21/05(sábado)	6.195,91	6.486,00	290,09	
		Te/Juazeiro do Norte-CE/Ribeiro Gonçalves/Te: 1.496,30	Te/Juazeiro do Norte-CE/Ribeiro Gonçalves/Te: 1.650	153,70	NÃO	NÃO	NÃO	23 a 24/05	14.065,22	15.510,00	1.444,78	

Análise da amostra dos Empenhos nº 47 e nº 48 referentes à viagens realizadas através de locação de aeronaves											
NE'S	Aeronave /Contrato (A)	Distância aérea origem e destino em linha reta- Ida e Volta (KM). Fonte: Google Maps (B)	Distância Ida e Volta encontrada no processo (KM) (C)	Divergência na quilometragem do trajeto (KM) (D) = (C)- (B)	Roteiro da viagem (justificativa)	Presença do Governador	Pernoite/Quantidade	Período	Valor em linha reta (R\$) (E) = (A) * (B)	Valor cobrado (R\$) (F) = (A) * (C)	Valor pago a maior(R\$) (G) =(F)-(E)
	9,40/ Sem pernoite										
	Contrato nº18/2014 / Aeronave Jato king-air (km) 19,80/ Sem pernoite	Teresina/Picos/ Teresina:536,82 Teresina/Parnaíba/Te resina: 538 Teresina/ Piripiri/ Teresina: 279,08	Teresina/Picos/ Teresina:600 Teresina/Parnaíba/ Teresina: 600 Teresina/Piripiri/ Teresina: 320	63,18 62 40,92	NÃO NÃO SIM	NÃO NÃO SIM	NÃO NÃO NÃO	23/05 23/05 26/05	10.629,03 10.652,40 5.525,78	11.880,00 11.880,00 6.336,00	1.250,97 1.227,60 810,22
	Te/ Regeneração/ Floriano/Te: 398,89 Teresina/ Corrente/ Teresina: 1.312,56	Te/ Regeneração/ Floriano/Te: 520	Parcialmente (Não consta a viagem para Floriano)	121,11	NÃO	SIM	NÃO	27/05	7.898,02	10.296,00	2.397,98
		Teresina/ Corrente/ Teresina:1.400	NÃO	87,44	NÃO	NÃO	NÃO	31/05	25.988,68	27.815,40	1.826,71
TOTAL									2.073.379,05	2.259.126,40	185.747,35

Fonte: Processos Gamil

*Não foram encontradas as horas de voo para o trajeto: **Teresina/São Raimundo Nonato/Picos/Teresina** no Google Maps, entretanto fez-se uma estimativa levando em consideração o tempo de voo do trajeto: **Teresina/Salvador**, que conforme Anexo II tem distância similar ao trajeto: **Teresina/São Raimundo Nonato/Picos/Teresina**, portanto, foi considerado o mesmo tempo de voo, que é de **3h 50 min.**



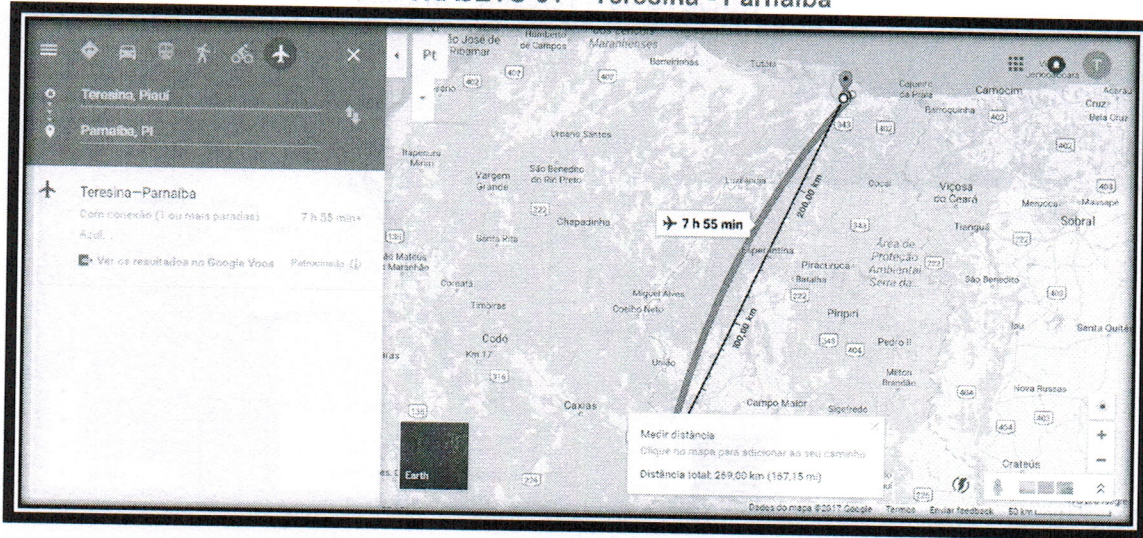
ANEXO II

DISTÂNCIAS EM LINHA RETA DE ORIGEM E DESTINO RETIRADAS DO GOOGLE MAPS.

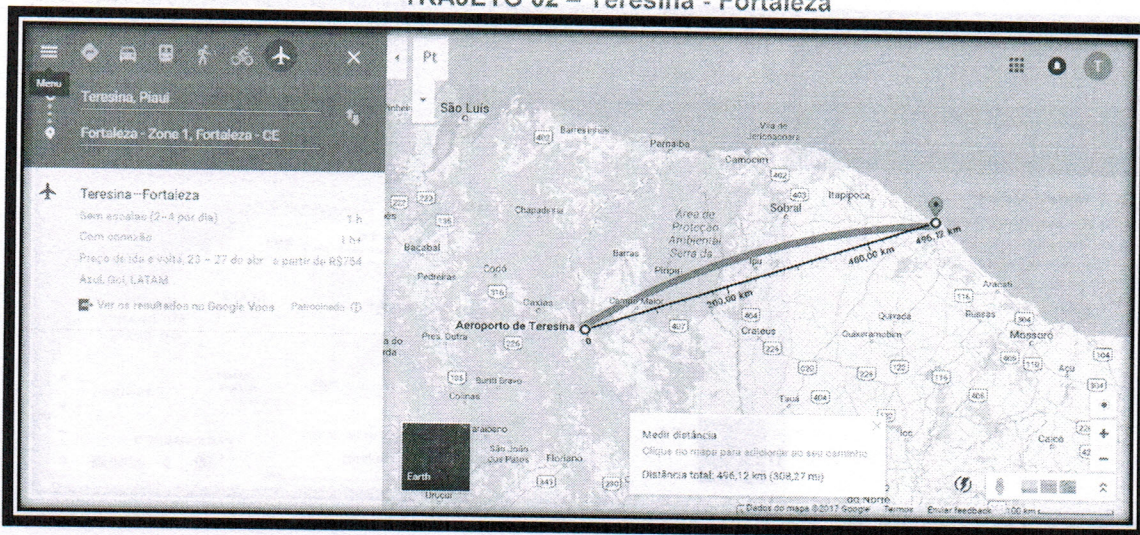
Item	Origem	Destino	Distância (km)
1	TERESINA - PI	TERESINA - PI	0,00
2	TERESINA - PI	TERESINA - PI	0,00
3	TERESINA - PI	TERESINA - PI	0,00
4	TERESINA - PI	TERESINA - PI	0,00
5	TERESINA - PI	TERESINA - PI	0,00
6	TERESINA - PI	TERESINA - PI	0,00
7	TERESINA - PI	TERESINA - PI	0,00
8	TERESINA - PI	TERESINA - PI	0,00
9	TERESINA - PI	TERESINA - PI	0,00
10	TERESINA - PI	TERESINA - PI	0,00
11	TERESINA - PI	TERESINA - PI	0,00
12	TERESINA - PI	TERESINA - PI	0,00
13	TERESINA - PI	TERESINA - PI	0,00
14	TERESINA - PI	TERESINA - PI	0,00
15	TERESINA - PI	TERESINA - PI	0,00
16	TERESINA - PI	TERESINA - PI	0,00
17	TERESINA - PI	TERESINA - PI	0,00
18	TERESINA - PI	TERESINA - PI	0,00
19	TERESINA - PI	TERESINA - PI	0,00
20	TERESINA - PI	TERESINA - PI	0,00
21	TERESINA - PI	TERESINA - PI	0,00
22	TERESINA - PI	TERESINA - PI	0,00
23	TERESINA - PI	TERESINA - PI	0,00
24	TERESINA - PI	TERESINA - PI	0,00
25	TERESINA - PI	TERESINA - PI	0,00
26	TERESINA - PI	TERESINA - PI	0,00
27	TERESINA - PI	TERESINA - PI	0,00
28	TERESINA - PI	TERESINA - PI	0,00
29	TERESINA - PI	TERESINA - PI	0,00
30	TERESINA - PI	TERESINA - PI	0,00
31	TERESINA - PI	TERESINA - PI	0,00
32	TERESINA - PI	TERESINA - PI	0,00
33	TERESINA - PI	TERESINA - PI	0,00
34	TERESINA - PI	TERESINA - PI	0,00
35	TERESINA - PI	TERESINA - PI	0,00
36	TERESINA - PI	TERESINA - PI	0,00
37	TERESINA - PI	TERESINA - PI	0,00
38	TERESINA - PI	TERESINA - PI	0,00
39	TERESINA - PI	TERESINA - PI	0,00
40	TERESINA - PI	TERESINA - PI	0,00
41	TERESINA - PI	TERESINA - PI	0,00
42	TERESINA - PI	TERESINA - PI	0,00
43	TERESINA - PI	TERESINA - PI	0,00
44	TERESINA - PI	TERESINA - PI	0,00
45	TERESINA - PI	TERESINA - PI	0,00
46	TERESINA - PI	TERESINA - PI	0,00
47	TERESINA - PI	TERESINA - PI	0,00
48	TERESINA - PI	TERESINA - PI	0,00
49	TERESINA - PI	TERESINA - PI	0,00
50	TERESINA - PI	TERESINA - PI	0,00
51	TERESINA - PI	TERESINA - PI	0,00
52	TERESINA - PI	TERESINA - PI	0,00
53	TERESINA - PI	TERESINA - PI	0,00
54	TERESINA - PI	TERESINA - PI	0,00
55	TERESINA - PI	TERESINA - PI	0,00
56	TERESINA - PI	TERESINA - PI	0,00
57	TERESINA - PI	TERESINA - PI	0,00
58	TERESINA - PI	TERESINA - PI	0,00
59	TERESINA - PI	TERESINA - PI	0,00
60	TERESINA - PI	TERESINA - PI	0,00
61	TERESINA - PI	TERESINA - PI	0,00
62	TERESINA - PI	TERESINA - PI	0,00
63	TERESINA - PI	TERESINA - PI	0,00
64	TERESINA - PI	TERESINA - PI	0,00
65	TERESINA - PI	TERESINA - PI	0,00
66	TERESINA - PI	TERESINA - PI	0,00
67	TERESINA - PI	TERESINA - PI	0,00
68	TERESINA - PI	TERESINA - PI	0,00
69	TERESINA - PI	TERESINA - PI	0,00
70	TERESINA - PI	TERESINA - PI	0,00
71	TERESINA - PI	TERESINA - PI	0,00
72	TERESINA - PI	TERESINA - PI	0,00
73	TERESINA - PI	TERESINA - PI	0,00
74	TERESINA - PI	TERESINA - PI	0,00
75	TERESINA - PI	TERESINA - PI	0,00
76	TERESINA - PI	TERESINA - PI	0,00
77	TERESINA - PI	TERESINA - PI	0,00
78	TERESINA - PI	TERESINA - PI	0,00
79	TERESINA - PI	TERESINA - PI	0,00
80	TERESINA - PI	TERESINA - PI	0,00
81	TERESINA - PI	TERESINA - PI	0,00
82	TERESINA - PI	TERESINA - PI	0,00
83	TERESINA - PI	TERESINA - PI	0,00
84	TERESINA - PI	TERESINA - PI	0,00
85	TERESINA - PI	TERESINA - PI	0,00
86	TERESINA - PI	TERESINA - PI	0,00
87	TERESINA - PI	TERESINA - PI	0,00
88	TERESINA - PI	TERESINA - PI	0,00
89	TERESINA - PI	TERESINA - PI	0,00
90	TERESINA - PI	TERESINA - PI	0,00
91	TERESINA - PI	TERESINA - PI	0,00
92	TERESINA - PI	TERESINA - PI	0,00
93	TERESINA - PI	TERESINA - PI	0,00
94	TERESINA - PI	TERESINA - PI	0,00
95	TERESINA - PI	TERESINA - PI	0,00
96	TERESINA - PI	TERESINA - PI	0,00
97	TERESINA - PI	TERESINA - PI	0,00
98	TERESINA - PI	TERESINA - PI	0,00
99	TERESINA - PI	TERESINA - PI	0,00
100	TERESINA - PI	TERESINA - PI	0,00

DISTÂNCIAS EM LINHA RETA DE ORIGEM E DESTINO RETIRADAS DO GOOGLE MAPS.

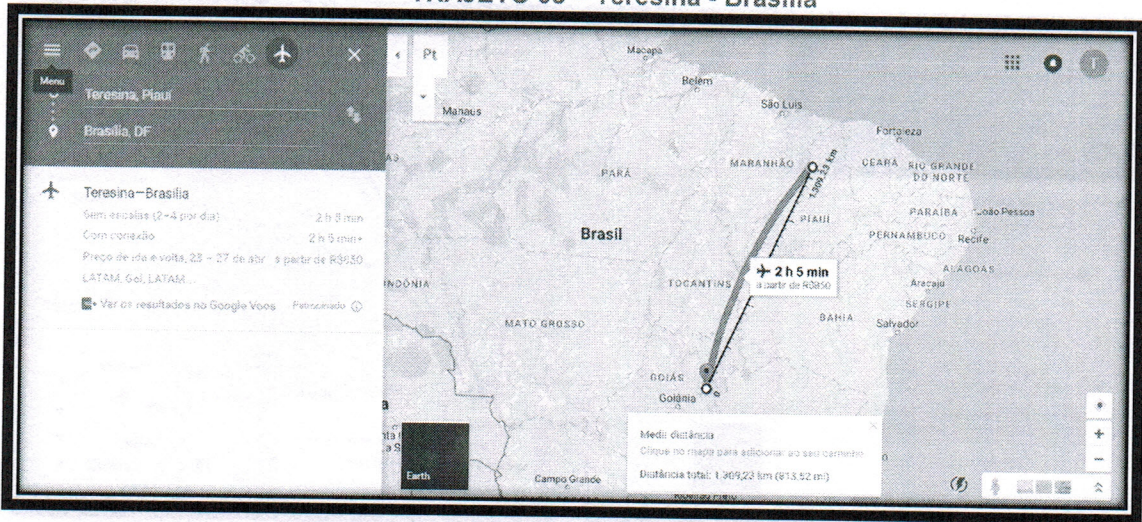
TRAJETO 01 – Teresina - Parnaíba



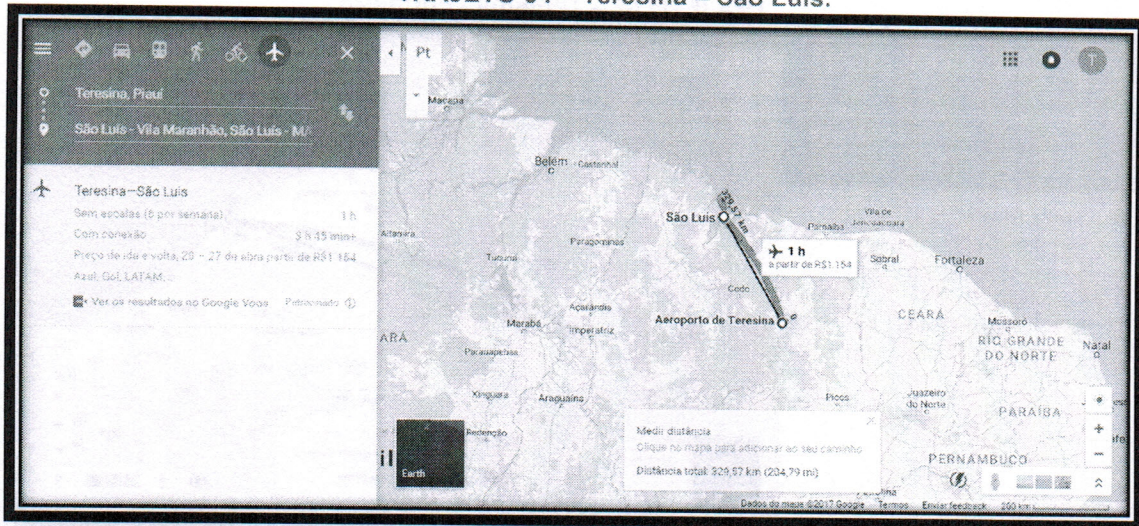
TRAJETO 02 – Teresina - Fortaleza



TRAJETO 03 – Teresina - Brasília



TRAJETO 04 – Teresina – São Luis.





TRAJETO 05 – Teresina - Salvador



Fonte: <https://www.google.com.br/maps>

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE -**MARIA VALERIA SANTOS LEAL:46435743568 - 11/04/2017 11:55:54**
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE -**ERIKA BARROS DA SILVA NUNES:91090792387 - 10/04/2017 14:13:36**
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE -**GEYSA ELANE RODRIGUES DE CARVALHO SA:47902264334 - 10/04/2017 14:21:34**



Estado do Piauí
Tribunal de Contas

Processo
TC/005123/2015
Fls. 1



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL
II DIVISÃO TÉCNICA**



RELATÓRIO DE AUDITORIA

**GABINETE MILITAR
2015**



PROCESSO: TC/005123/2015

ASSUNTO: Prestação de Contas do exercício 2015

ENTIDADE: GABINETE MILITAR

GESTOR:

Nome	Cargo	Período	CPF	Endereço
José Denilson do Rêgo Marques	PMPI	01/01/2015 a 31/12/2015	386.716.543 -20	Rua Maria Júlia Santos, 3750, Morros

RESPONSÁVEL(IS):

Nome	Cargo	Período	CPF	Endereço
Jaqueline dos Santos Barbosa	PMPI	01/01/2015 a 28/05/2015	882.169.933 -15	Quadra 18, Casa 29, Setor E, Mocambinho III
Francisco Matias de Oliveira	PMPI	29/05/2015 a 31/12/2015	429.227.043 -00	Quadra 64, Casa 6B, Renascença II

RELATOR: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

PROCURADOR: José Araújo Pinheiro Júnior

ATO DE DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE INSPEÇÃO: Ofício 1883/16-GP, de 06.07.2016

OBJETO: Fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial visando verificar a regularidade das operações realizadas e dos controles internos adotados referentes ao exercício 2015.

PERÍODO DE EXECUÇÃO DO TRABALHO: Julho a agosto de 2016

EQUIPE DE TRABALHO:

Técnico	Cargo	Matrícula
Erika Barros da Silva Nunes	Auditora de Controle Externo	97.843-4

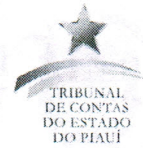


Lista de Siglas

- PPA - Plano Plurianual
- SRP - Sistema de Registro de Preços
- CF - Constituição Federal
- LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
- SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios
- TCU - Tribunal de Contas da União
- GIMAS - Gratificação de Incentivo à Melhoria da Assistência à Saúde
- DFAE - Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual
- RITCE - Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Piauí
- LOA - Lei Orçamentária Anual

Lista de Tabelas

- Tabela 1: Lei Orçamentária Anual
- Tabela 2: Alterações Orçamentárias
- Tabela 3: Execução Orçamentária por Natureza de Despesa
- Tabela 4: Execução Orçamentária por Projeto/Atividade
- Tabela 5: Execução Orçamentária por Fonte



SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	6
2 ATRIBUIÇÕES DA(O) ENTIDADE/ÓRGÃO	6
3 METODOLOGIA.....	6
4 DEMONSTRAÇÃO DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL	6
4.1 Plano Plurianual - PPA.....	6
4.2 Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO	6
4.3 Lei Orçamentária Anual - LOA	7
5 DEMONSTRAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	7
5.1 Alterações Orçamentárias.....	7
5.2 Das Despesas	7
6 ACHADOS DE AUDITORIA	8
6.1 GESTOR: José Denilson do Rêgo Marques - período: 01/01 - 31/12/2015	9
6.1.1 DISPENSA E/OU INEXIGIBILIDADE.....	9
6.1.1.1 Dispensa nº AA.015.1.0041/15-22 (fls. 08/33, da peça nº02)	9
6.1.1.1.1 Ocorrências da instrução processual. Autos instruídos sem a devida numeração e rubrica em suas páginas já produzidas.....	9
6.1.1.1.2 Ocorrências da instrução processual. Existência de documentos apócrifos. .	9
6.1.1.1.3 Ausência de cumprimento das ressalvas em parecer da Procuradoria Geral do Estado – art. 2º, XVII da Lei Complementar Estadual nº 56/2005.....	9
6.1.1.1.4 Contratação de empresa para compra de passagens aéreas, infringindo o Princípio da Economicidade na Administração Pública	10
6.1.2 CONTRATOS.....	10
6.1.2.1 Contrato nº018/2013 (fls. 34/55, da peça x nº 02).....	10
6.1.2.1.1 Certidões com prazo de validade expirado na data de assinatura do Aditivo de prorrogação do contrato	10
6.1.2.2 Contrato nº021/2015 (fls. 56/76, da peça nº 02)	11
6.1.2.2.1 Registro de Preços. Adesão a outro SRP sem comprovação da vantagem do expediente.	11
6.1.2.2.2 Contratações de serviços passíveis de serem atendidos por servidores do quadro efetivo	11
6.1.2.2.3 Procedimento órfão de parecer jurídico.	12
6.1.2.3 Contrato nº028/12 (fls. 77/82, da peça nº 02)	12
6.1.2.3.1 Certidão com prazo de validade expirado na data de assinatura do Aditivo de prorrogação do contrato	12
6.1.2.4 Contrato nº031/2012 (fls. 83/100, da peça nº 02 e fls. 01/12, da peça nº 03).....	13
6.1.2.4.1 Prorrogações de contrato decorrentes de dispensa de licitação	13
6.1.2.5 Contrato nº18/2014 (fls.13/25, da Peça nº 03).....	13
6.1.2.5.1 Procedimento sem parecer técnico e/ou jurídico – art. 38, VI e parágrafo único da Lei n. 8.666/93.....	14
6.1.3 PESSOAL.....	14
6.1.3.1 Ausência dos requisitos ensejadores para as contratações temporárias infringindo o art. 37, IX, da Constituição Federal, o art. 2º da Lei nº 5.309/03 e o art. 2º do Decreto nº 15.547/14.	14
6.1.4 CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO TCE Nº 33/2012.....	16
6.1.4.1 Ausência de cadastro de pregão, de dispensas e inexigibilidades no portal “Licitações Web”, infringindo o art. 43, § 4.º, da Resolução do TCE nº 33/2012	16
6.1.5 OUTROS ACHADOS	17
6.1.5.1 Documentos não disponibilizados durante a inspeção, contrariando o art. 44, § 2º, II e III c/c art. 79, V da Lei nº 5.888/2009 (Lei Orgânica do TCE-PI), o art. 190, II, da Resolução TCE-PI nº 13/2011 (Regimento Interno do TCE-PI) e art. 69 da Resolução TCE-PI nº 33/2012.....	17



6.1.5.1.1 Suprimento de fundos com irregularidades na prestação de contas, contrariando Decreto Estadual nº11.758/2005..... 17

6.1.5.1.2 Pregão Presencial nº 001/2015..... 18

6.1.5.1.3 Dispensa de Licitação nº 012/2015..... 21

7 RESUMO DOS ACHADOS..... 21

8 CONCLUSÃO..... 23

1 ATRIBUIÇÕES DO CABINETE MILITAR

As atribuições e competências do CABINETE MILITAR estão elencadas nos arts. 1º a 19 da Lei Complementar Estadual nº 28 de 2003.

2 METODOLOGIA

A análise realizada nos precatórios de crédito do CABINETE MILITAR obteve o ponto de partida no âmbito da auditoria, sendo no exterior julgada necessária observação de aspectos próprios de auditoria. Os exames foram realizados por meio de Planos Operacionais, as normas Gerais do Controle Financeiro (Lei nº 4.328/04) e Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.008/03), as Leis Complementares nº 1314, 2089, 2803 e alterações, e Lei Orgânica do TOE nº 2.888/02 e Resolução TOE nº 2412 e, por fim, a legislação específica do órgão. Quanto à contabilidade, os trabalhos se estenderam aos aspectos contábeis, administrativo, econômico-financeiro e patrimonial.

3 DEMONSTRAÇÃO DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

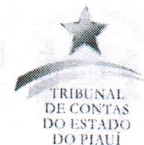
Os dados procedentes do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e suas alterações, tem-se a evidenciar o que segue:

3.1 Plano Plurianual - PPA

O Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2013-2016, aprovado pela Lei nº 8.184 de 05/01/2012, prevê ações e metas para o CABINETE MILITAR. O total das ações para o quadriênio 2013-2016, no valor de R\$ 29.851.101,00, encontra-se demonstrado em anexo à fl. 02 da peça nº 02.

3.2 Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

A Lei nº 8.278 de 20/12/04 definiu metas e prioridades para o CABINETE MILITAR, conforme demonstrado em anexo à fl.08 da peça nº 02.



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE CONTAS PÚBLICAS

1 INTRODUÇÃO

O GABINETE MILITAR, sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, encaminhou para exame, nos termos da Resolução TCE-PI nº 33, de 17/12/12, suas prestações de contas mensais e anual referentes ao exercício de 2015, as quais foram analisadas em fase interna, bem como através de inspeção ordinária, determinada pelo Ofício nº 1883/16-GP, anexo na p. 01, da peça nº 02.

2 ATRIBUIÇÕES DA(O) ENTIDADE/ÓRGÃO

As atribuições e finalidades do GABINETE MILITAR estão elencadas nos arts. 17, 18 e 19 da Lei Complementar Estadual nº 28, de 09/06/2003.

3 METODOLOGIA

A análise efetuada nas prestações de contas do GABINETE MILITAR observou o princípio da amostragem, aplicado na extensão julgada necessária, observados os critérios próprios de auditoria.

Os exames tomaram por base os Princípios Constitucionais, as Normas Gerais de Direito Financeiro (Lei nº. 4.320/64), a Lei de Licitações e Contratos (Lei nº. 8.666/93), as Leis Complementares nº 13/94, 23/99, 28/03 e alterações, a Lei Orgânica do TCE-PI nº 5.888/09, a Resolução TCE-PI nº 33/12 e, por fim, a legislação específica do órgão.

Quanto à abrangência, os trabalhos se estenderam aos aspectos contábeis, administrativo, orçamentário, econômico-financeiro e patrimonial.

4 DEMONSTRAÇÃO DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

Da análise procedida no Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei de Orçamento Anual (LOA) e suas alterações, tem-se a evidenciar o que segue:

4.1 Plano Plurianual - PPA

O Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2012-2015, aprovado pela Lei nº. 6.154 de 05/01/2012, previu ações e metas para o GABINETE MILITAR. O total das ações para o quadriênio 2012-2015 importou em R\$ 59.551.101,00, conforme demonstrado em anexo à fl. 05, da peça nº 02.

4.2 Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

A Lei nº. 6.576 de 30/07/2014, definiu metas e prioridades para o GABINETE MILITAR, conforme demonstrado em anexo à fl.06, da peça nº 02.



4.3 Lei Orçamentária Anual - LOA

O orçamento foi aprovado pela Lei nº. 6.610 de 29/12/2014, que estimou a receita e fixou a despesa do GABINETE MILITAR em R\$ 18.880.173,00, assim distribuídos:

Orçamento por fonte de recursos - GABINETE MILITAR

Tabela 1: Lei Orçamentária Anual

Fonte	Especificação	Valor
00	RECURSOS DO TESOURO	18.880.173,00
Total		18.880.173,00

Fonte: LOA 2015.

Quanto à apresentação das despesas por função, programa, projeto ou atividade e rubrica, a LOA contemplou a unidade orçamentária na forma apresentada em anexo à fl. 07, da peça nº 02.

5 DEMONSTRAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Alterações Orçamentárias

No exercício em análise a entidade inspecionada realizou as seguintes alterações orçamentárias:

Tabela 2: Alterações Orçamentárias

Descrição	Valor
Orçamento Inicial	18.880.173,00
Crédito Suplementar	4.970.001,00
Anulações	3.974.740,00
Total dos créditos disponíveis	19.875.434,00

Fonte: SIAFEM 2015 (SFFTENAT – Resumo de dotação por natureza de despesa, fonte e unidade orçamentária).

5.2 Das Despesas

De acordo com o demonstrativo das despesas por função, sub-função e programas, referentes a dezembro/2015, o GABINETE MILITAR empenhou R\$19.847.761,83 no exercício em análise, conforme demonstrados nos quadros abaixo:

Tabela 3: Execução Orçamentária por Natureza de Despesa

Natureza/Despesa	Despesas		Restos a Pagar	
	empenhada	paga	processados	não processados
319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	371.348,46	332.363,12	38.985,34	0,00
319012 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES. MILITAR	8.488.602,06	7.726.253,60	762.348,46	0,00
319013 - OBRIGACOES PATRONAIS	60.150,64	54.103,51	6.047,13	0,00
319034 - CONTRATO DE TERCEIRIZACAO POR SUB.MAO DE OBRA	45.000,00	45.000,00	0,00	0,00
319113 - OBRIGACOES PATRONAIS-	1.484.964,63	1.348.484,22	136.480,41	0,00



Natureza/Despesa	Despesas		Restos a Pagar	
	empenhada	paga	processados	não processados
OP.INTRA-ORCAMENTARIAS				
339015 - DIARIAS - PESSOAL MILITAR	140.711,25	140.711,25	0,00	0,00
339030 - MATERIAL DE CONSUMO	1.181.993,15	1.106.975,36	75.017,79	0,00
339033 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	527.804,08	500.633,90	27.170,18	0,00
339037 - LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	1.176.433,64	1.176.433,64	0,00	0,00
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	6.242.372,75	5.363.011,97	879.360,78	0,00
339049 - AUXILIO-TRANSPORTE	3.570,00	3.170,00	400,00	0,00
339092 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	25.305,47	25.305,47	0,00	0,00
449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	99.505,70	39.543,70	59.962,00	0,00
Total	19.847.761,83	17.861.989,74	1.985.772,09	0,00

Fonte: SIAFEM 2015 – SFUG040.

A seguir apresenta-se o quadro demonstrativo da execução orçamentária por projeto/atividade.

Tabela 4: Execução Orçamentária por Projeto/Atividade

Projeto/Atividade	Despesas		Restos a Pagar	
	empenhada	paga	processados	não processados
2127 - COORDENAÇÃO GERAL DO GABINETE MILITAR	19.847.761,83	17.861.989,74	1.985.772,09	0,00
Total	19.847.761,83	17.861.989,74	1.985.772,09	0,00

Fonte: SIAFEM 2015.

A seguir apresenta-se o quadro demonstrativo da execução orçamentária por fonte.

Tabela 5: Execução Orçamentária por Fonte

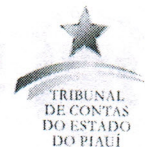
Fonte	Despesas		Restos a Pagar	
	empenhada	paga	processados	não processados
00 - RECURSOS DO TESOURO	19.847.761,83	17.861.989,74	1.985.772,09	0,00
Total	19.847.761,83	17.861.989,74	1.985.772,09	0,00

Fonte: SIAFEM 2015.

6 ACHADOS DE AUDITORIA

O Controle Interno, além de se constituir exigência da Constituição e da Lei nº 4.320/64, deverá ser adotado e implantado pela Administração Pública, permitindo, assim, a qualquer tempo, o conhecimento da real situação do Órgão. Possibilita, ainda, ao gestor do órgão, a comprovação da legalidade e legitimidade dos atos e fatos praticados, permitindo, também, avaliar os resultados quanto à eficiência, eficácia e economicidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, bem como em verificar o cumprimento das metas traçadas, prestando contas com transparência à sociedade na administração da coisa pública.

Descrevem-se, a seguir, os achados de auditoria identificados no GABINETE MILITAR.



6.1 GESTOR: José Denilson do Rêgo Marques - período: 01/01 - 31/12/2015

6.1.1 DISPENSA E/OU INEXIGIBILIDADE

6.1.1.1 Dispensa nº AA.015.1.0041/15-22 (fls. 08/33, da peça nº02)

Processo Adm.:	AA.015.1.0041/15-22
Procedimento:	009/2015
Fundamentação:	ART.24,IV da Lei 8666/93 e Portaria 038/2015/SEAD
Fonte de recurso:	00
Objeto:	Aquisição de passagens e despesas com locomoção.
Valor:	Percentual de desconto 3,28% por bilhete
Contratado:	Primeira Classe Turismo

Durante a análise foram identificadas as seguintes ocorrências:

6.1.1.1.1 Ocorrências da instrução processual. Autos instruídos sem a devida numeração e rubrica em suas páginas já produzidas

Verificou-se que o Processo está com parte de suas folhas não numeradas e algumas sem rubrica (fls.18/33, da peça nº 02), em claro descumprimento às disposições do art. 38, caput da Lei no 8.666/93 e art. 22 da Lei no 9.784/99 (vide também Acórdãos do TCU 1257/2004 Plenário, Decisão 955/2002 Plenário, Acórdão no 115/2006 da Primeira Câmara c/c Súmula TCU nº 222).

Cumpram ressaltar que os processos administrativos desenvolvem-se mediante uma lógica sequencial e encadeada de atos administrativos, cuja nota básica, via de regra, é que os atos posteriores dependam da existência válida dos anteriores, de sorte que, para exata demonstração do seguimento correto da ordem pré-estabelecida, faz-se necessário que o servidor responsável promova atos como numeração de folhas, rubrica de todas as páginas e certifique as juntadas e eventuais desentranhamentos de documentos, anulações de atos ou despachos, etc. Tal falha pode prejudicar a transparência do procedimento de justificação de dispensa/inexigibilidade de licitação, ao passo que documentos poderiam ser suprimidos ou acrescentados, de modo a macular a legitimidade dos atos.

6.1.1.1.2 Ocorrências da instrução processual. Existência de documentos apócrifos.

Foi verificado que o contrato 005/2015 não tem a assinatura do Secretário de Administração do Estado (fls. 25/33, da peça nº 02).Constata-se, portanto, a existência de um processo instruído de forma deficiente, no qual os documentos básicos iniciais foram anexados sem a observância de exigências mínimas que lhes pudessem conferir autenticidade e legitimidade, pois a ausência de assinatura retira a necessária e imprescindível formalidade do documento, sem prejuízo de por em xeque, inclusive, sua própria existência e validade (art. 219 e 220 do Código Civil de 2002).

6.1.1.1.3 Ausência de cumprimento das ressalvas em parecer da Procuradoria Geral do Estado – art. 2º, XVII da Lei Complementar Estadual nº 56/2005.

Observou-se que não foi atendida orientação formal prévia da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, embora tal medida, além de prudente, é uma das competências legais do referido órgão de representação e consultoria jurídica do Estado, prevista no art. 2º, XVII, da Lei Complementar Estadual n. 56/2005, o que não indica a faculdade dessa consulta, mas verdadeiro dever-poder.



A PGE-PI em seu parecer anexado às páginas 08/17, da peça x nº 02, elenca uma série de ressalvas cujo atendimento seria condicionante à aprovação do procedimento analisado. Na sequência de peças, verificou-se que os responsáveis não atenderam às orientações jurídicas, ainda que implicitamente, nem apresentaram justificativas para tanto.

6.1.1.1.4 Contratação de empresa para compra de passagens aéreas, infringindo o Princípio da Economicidade na Administração Pública

Verifica-se que o contrato nº 05/2015 tem como objeto os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacional e internacional para o Gabinete Militar. Entende-se que na Administração Gerencial, que busca a eficácia e efetividade aliadas à economicidade, esse tipo de serviço pode ser realizado pela própria Instituição, haja vista as facilidades que se tem hoje em se comprar passagens aéreas através da grande rede de computadores -Internet.

6.1.2 CONTRATOS

6.1.2.1 Contrato nº018/2013 (fls. 34/55, da peça x nº 02)

Credor:	1ª Classe Viagens e Turismo LTDA
Nº do contrato:	018/2013
Objeto:	Contratação de agências de viagens para o fornecimento de serviço de hospedagem do Exmo Sr. Governador do Estado do Piauí e seus agentes de segurança, a ser prestado dentro e fora do Estado do Piauí, para atender demanda do Gabinete Militar da Governadoria do Estado do Piauí.
Vinculação:	Pregão Eletrônico nº 005/2013/GAMIL/PI
Data da assinatura:	29/11/2013
Valor do contrato:	10% sobre o valor de cada serviço de hospedagem
Fonte de recurso:	100
Vigência:	12 meses, podendo ser prorrogado com base no art.57, inciso II, da Lei 8666/93
Aditivos:	
1º Termo Aditivo	Assinatura: 29/11/2014 Objeto: Prorrogação da vigência do contrato.
2º Termo Aditivo	Assinatura: 26/11/2015 Objeto: Prorrogação da vigência do contrato.

Durante a análise foi identificada a seguinte ocorrência:

6.1.2.1.1 Certidões com prazo de validade expirado na data de assinatura do Aditivo de prorrogação do contrato

A regularidade fiscal e trabalhista por parte da empresa contratada pela Administração Pública é requisito que deverá ser exigido durante toda a execução do contrato, para compor cada processo de pagamento de despesas contraídas. A empresa contratada deverá ter as mesmas condições de regularidade apresentadas na habilitação do certame licitatório no momento de cada pagamento da despesa (art. 55, XIII da Lei n. 8666/93).

Compulsando os autos, verificou-se que a validade da maioria das certidões estava expirada, conforme fls. 49/53, da Peça nº 02, no tempo da assinatura do segundo termo aditivo ao contrato nº 018/2013 (fl. 55, da Peça nº 02).



6.1.2.2 Contrato nº021/2015 (fls. 56/76, da peça nº 02)

Credor:	Servfaz- Serviços de mão de obra
Nº do contrato:	021/2015
Objeto:	Contratação de empresa especializada na locação de serviços de mão-de-obra.
Vinculação:	Ata de registro de preço nº16/2015/ALEPI, decorrente do Pregão Eletrônico nº011/2015
Data da assinatura:	29/09/2015
Valor do contrato:	R\$ 1.860.116,64
Fonte de recurso:	00
Vigência:	12 meses, podendo ser prorrogado conforme art.57,II, da Lei 8666/93.
Não há termos aditivos ao contrato.	

Durante a análise foram identificadas as seguintes ocorrências:

6.1.2.2.1 Registro de Preços. Adesão a outro SRP sem comprovação da vantagem do expediente.

Verificou-se que o GAMIL realizou a adesão a Pregão com SRP de outro Ente Público (Assembléia Legislativa do Estado do Piauí) sem ter comprovado previamente as vantagens para a Administração, como por exemplo, através da realização de pesquisa de preços de mercado e perante demais órgãos públicos com o objetivo de se aferir a adequação e benefícios do processo que se vai aderir (art. 15, III e V e §§ 1º e 2º e art. 16 da Lei 8.666/93, art. 9º da Lei 10.520/02). Como se vê na fl. 58, da peça nº 02, o Diretor de Serviços do Gabinete Militar apenas referiu-se que era mais vantajoso fazer uma adesão do que um "demorado processo licitatório".

Trata-se da disposição literal do art. 24 do Decreto Estadual no 11.319/04 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Estado do Piauí, nestes termos: "A Ata do SRP, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou ente da Administração que não tenha participado ou aderido ao certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão controlador, desde que comprovadas as vantagens para a Administração".

6.1.2.2.2 Contratações de serviços passíveis de serem atendidos por servidores do quadro efetivo

Em 27.08.2015, através do Ofício nº 181/2015-DS/GAMIL (fl.56, da peça nº 02), há uma solicitação de adesão a uma Ata de Registro de Preços para contratação de serviço de locação de mão de obra. O ofício em questão trata da necessidade da limpeza diária da sede do Poder Executivo. Ocorre que na listagem dos postos de serviços solicitados (fl. 57, da peça nº 02), há outros cargos não envolvidos com a limpeza do GAMIL.

Verifica-se também em relatório produzido pela V DFAE (TC/011030/2015), anexado a este relatório de Contas Anual que os técnicos dessa Corte já haviam questionado que alguns cargos deveriam ser utilizados pelo quadro de pessoal próprio da corporação militar, como o de motorista. Na análise do Processo em questão, verifica-se que os cargos de AUXILIAR ADMINISTRATIVO II e TÉCNICO OPERACIONAL ESP. MÉDIO também poderiam ser ocupados por quadro próprio. Constata-se que essas contratações estão em desacordo



com o Princípio do concurso público (art. 37 da Constituição Federal), configurando contratação antieconômica (arts. 2º e 3º da Lei 8.666/93).

6.1.2.2.3 Procedimento órfão de parecer jurídico.

A previsão do art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, aplicável ao Pregão por força do art. 9º Lei no 10.520/02, menciona necessidade de parecer jurídico na fase interna de licitação.

Portanto, tal peça ausente é essencial à instrução de quaisquer processos tendentes a gerar direitos e deveres à Administração Pública, pois se constitui em exame e aprovação técnica especializada, adquirindo, hodiernamente, contornos de elemento integrante dos atos administrativos no tocante ao quesito motivo ou motivação (arts. 42 e 50, VII e § 1º, da Lei Federal nº 9.784/99; e art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520/02; jurisprudência TCU nos Acórdãos 462/2003-Plenário, Acórdão 147/2006-Plenário).

Não há no respectivo processo de adesão à Ata de Registro de Preço o necessário e legal parecer técnico jurídico.

6.1.2.3 Contrato nº028/12 (fls. 77/82, da peça nº 02)

Credor:	Ceará Taxi Aéreo Ltda
Nº do contrato:	028/12
Objeto:	Prestação de serviço de locação de aeronave.
Vinculação:	Liberação nº1806/2012 - DLCA/SEAD/PI
Data da assinatura:	24/10/2012
Valor do contrato:	R\$ 3.100.800,00
Fonte de recurso:	00
Vigência:	12 meses, podendo ser prorrogado conforme disposto no art.57,II, da Lei 8666/93
Aditivos:	
1º Termo Aditivo	Assinatura: 23/10/2013 Objeto: Prorrogação do prazo de vigência
2º Termo Aditivo	Assinatura: 23/10/2014 Objeto: Prorrogação do prazo de vigência.
3º Termo Aditivo	Assinatura: 21/10/2015 Objeto: Prorrogação do prazo de vigência.

Durante a análise foi identificada a seguinte ocorrência:

6.1.2.3.1 Certidão com prazo de validade expirado na data de assinatura do Aditivo de prorrogação do contrato

A regularidade fiscal e trabalhista por parte da empresa contratada pela Administração Pública é requisito que deverá ser exigido durante toda a execução do contrato, para compor cada processo de pagamento de despesas contraídas. A empresa contratada deverá ter as mesmas condições de regularidade apresentadas na habilitação do certame licitatório no momento de cada pagamento da despesa (art. 55, XIII da Lei n. 8666/93).



Compulsando os autos, verificou-se que a validade da certidão de regularidade do FGTS expirou-se no dia 25.09.2015 (fl. 79, da Peça nº 02) e a data da assinatura do aditivo prorrogando o contrato por mais 12 meses ocorreu em 21.10.2015 (fls. 80/81, da Peça nº 02).

6.1.2.4 Contrato nº031/2012 (fls. 83/100, da peça nº 02 e fls. 01/12, da peça nº 03)

Credor:	Favorito Empreendimentos LTDA
Nº do contrato:	031/2012
Objeto:	Fornecimento de serviços de refeições- almoço buffets e/ou jantares buffets.
Vinculação:	Pregão presencial nº 28/2012 - DLCA/SEAD/PI - Licitação Deserta
Data da assinatura:	29/11/2012
Valor do contrato:	R\$ 321.415,00
Fonte de recurso:	0100001001
Vigência:	12 meses, podendo ser prorrogado
Aditivos:	
1º Termo Aditivo	Assinatura: 28/11/2013 Objeto: Prorrogação do prazo de vigência.
2º Termo Aditivo	Assinatura: 29/11/2014 Objeto: Prorrogação do prazo de vigência.
3º Termo Aditivo	Assinatura: 26/11/2015 Objeto: Prorrogação do prazo de vigência.

Durante a análise foram identificadas as seguintes ocorrências:

6.1.2.4.1 Prorrogações de contrato decorrentes de dispensa de licitação

Trata-se de um contrato decorrente de uma licitação que não houve interessados, licitação deserta, ensejando uma dispensa de licitação abarcada pelo dispositivo 24, inciso V, da Lei 8.666/93. Esse contrato teve três aditivos, o último foi assinado em 26.11.2015, prorrogando a sua vigência por um ano.

Compulsando os autos, observa-se um parecer da PGE, datado de 28.11.2014 (fls. 09/12, da peça nº 03) sugerindo a realização de um novo certame licitatório a fim de que se possa primar pelo princípio da competitividade (art.3º da Lei 8666/93). Não obstante esse parecer, houve um terceiro termo aditivo, conforme citado anteriormente.

A Comissão de Licitação do Gabinete Militar justificou essa terceira prorrogação entendendo que a interrupção do contrato causaria prejuízos relevantes ao GAMIL. Já na justificativa dada pelo chefe do Gabinete Militar (fl. 02, da peça nº 03), ele informa que não existe Ata de Registro de Preço vigente realizada pela DL/SEADPREV/PI, mas que o Gabinete Militar estava com um processo licitatório em andamento, ainda em fase interna.

6.1.2.5 Contrato nº18/2014 (fls.13/25, da Peça nº 03)

Credor:	Ceará Taxi Aéreo Ltda
Nº do contrato:	18/2014
Objeto:	Contratação de empresa especializada de serviços de natureza continuada de locação de aeronaves sem piloto, com combustível, com seguro e manutenção preventiva e corretiva para transporte aéreo do chefe executivo do Piauí e/ou de autoridades ou pessoas indicadas pelo Gabinete Militar da Governadoria(GAMIL).
Vinculação:	Pregão Eletrônico nº49/2014-SRP/DLCA/SEAD/PI
Data da assinatura:	05/12/2014



Compulsando os autos, verificou-se que a validade da certidão de regularidade do FGTS expirou-se no dia 25.09.2015 (fl. 79, da Peça nº 02) e a data da assinatura do aditivo prorrogando o contrato por mais 12 meses ocorreu em 21.10.2015 (fls. 80/81, da Peça nº 02).

6.1.2.4 Contrato nº031/2012 (fls. 83/100, da peça nº 02 e fls. 01/12, da peça nº 03)

Credor:	Favorito Empreendimentos LTDA
Nº do contrato:	031/2012
Objeto:	Fornecimento de serviços de refeições- almoço buffets e/ou jantares buffets.
Vinculação:	Pregão presencial nº 28/2012 - DLCA/SEAD/PI - Licitação Deserta
Data da assinatura:	29/11/2012
Valor do contrato:	R\$ 321.415,00
Fonte de recurso:	0100001001
Vigência:	12 meses, podendo ser prorrogado
Aditivos:	
1º Termo Aditivo	Assinatura: 28/11/2013 Objeto: Prorrogação do prazo de vigência.
2º Termo Aditivo	Assinatura: 29/11/2014 Objeto: Prorrogação do prazo de vigência.
3º Termo Aditivo	Assinatura: 26/11/2015 Objeto: Prorrogação do prazo de vigência.

Durante a análise foram identificadas as seguintes ocorrências:

6.1.2.4.1 Prorrogações de contrato decorrentes de dispensa de licitação

Trata-se de um contrato decorrente de uma licitação que não houve interessados, licitação deserta, ensejando uma dispensa de licitação abarcada pelo dispositivo 24, inciso V, da Lei 8.666/93. Esse contrato teve três aditivos, o último foi assinado em 26.11.2015, prorrogando a sua vigência por um ano.

Compulsando os autos, observa-se um parecer da PGE, datado de 28.11.2014 (fls. 09/12, da peça nº 03) sugerindo a realização de um novo certame licitatório a fim de que se possa primar pelo princípio da competitividade (art.3º da Lei 8666/93). Não obstante esse parecer, houve um terceiro termo aditivo, conforme citado anteriormente.

A Comissão de Licitação do Gabinete Militar justificou essa terceira prorrogação entendendo que a interrupção do contrato causaria prejuízos relevantes ao GAMIL. Já na justificativa dada pelo chefe do Gabinete Militar (fl. 02, da peça nº 03), ele informa que não existe Ata de Registro de Preço vigente realizada pela DL/SEADPREV/PI, mas que o Gabinete Militar estava com um processo licitatório em andamento, ainda em fase interna.

6.1.2.5 Contrato nº18/2014 (fls.13/25, da Peça nº 03)

Credor:	Ceará Taxi Aéreo Ltda
Nº do contrato:	18/2014
Objeto:	Contratação de empresa especializada de serviços de natureza continuada de locação de aeronaves sem piloto, com combustível, com seguro e manutenção preventiva e corretiva para transporte aéreo do chefe executivo do Piauí e/ou de autoridades ou pessoas indicadas pelo Gabinete Militar da Governadoria(GAMIL).
Vinculação:	Pregão Eletrônico nº49/2014-SRP/DLCA/SEAD/PI
Data da assinatura:	05/12/2014



Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público aquela que comprometa a prestação contínua e eficiente dos serviços próprios da administração pública e que não possa ser realizada com a utilização do quadro de pessoal existente, e que vise:

- I - atender a situações de calamidade pública;
- II - combater surtos epidêmicos;
- III - combater pragas e surtos que ameacem a sanidade animal ou vegetal;
- IV - realizar campanhas preventivas de vacinação contra doenças;
- V - admissão de profissional de notória especialização, inclusive estrangeiro, nas áreas de ensino, pesquisa científica e tecnológica;
- VI - substituir professor em regência de classe, desde que existentes cargos efetivos vagos ou cujos titulares se encontrem legalmente afastados;
- VII - fornecer suporte técnico ou administrativo para a execução de atividades desenvolvidas por órgãos ou entidades, quando a sua falta puder ocasionar a paralisação ou colapso dos serviços prestados à comunidade;
- VIII - executar programas e projetos que têm duração determinada;
- IX - admissão de professor e pesquisador visitante estrangeiro;
- X - atividades:
 - a) didático-pedagógicas em escolas de governo;
 - b) técnicas especializadas necessárias à implantação de órgãos ou entidades ou de novas atribuições definidas para organizações existentes ou as decorrentes de aumento transitório no volume de trabalho que não possam ser atendidas mediante a aplicação do art. 59 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994;
 - c) técnicas especializadas de tecnologia da informação e de comunicação, não alcançadas pela alínea "b".

Verificou-se que o Gabinete Militar fez contratações emergenciais de profissionais, como coordenadora, assistente administrativo e zelador através do Contrato nº 02/2105 (fls. 26/41, da peça nº 03). Dessa maneira, não se vislumbra no caso em questão o enquadramento das contratações em nenhuma das hipóteses do art. 2º do Decreto nº 15.547/14, o que implica na irregularidade de tais avenças face às justificativas genéricas presentes nos referidos contratos. Assim, a contratação deve ser efetuada com a exposição, expressa e pública, dos motivos que conduziram à contratação, pois a ausência dessa justificativa pode levar à nulidade da contratação e à responsabilização da autoridade responsável.

Cumprе frisar que diversas das contratações por tempo determinado visaram contratar terceiros para prestar serviços eminentemente burocráticos, como, por exemplo, Auxiliar Administrativo, o que é expressamente vedado pelo Decreto nº 15.547/14, em seu art. 6º:

Art. 6º É também proibida a contratação temporária para funções públicas com atribuições de polícia, fiscalização de tributos ou para funções meramente burocráticas.

Cabe frisar também que o Decreto nº 15.547/14, sem seu art. 7º, atribui responsabilidade à autoridade contratante em virtude da irregularidade constatada nas contratações por tempo determinado, realizadas em desacordo com a Lei nº 5.309/03 e com o referido decreto, efetuadas pelo órgão em análise, além de determinar a nulidade dos contratos que embasam tais contratações. *In verbis*:

Art. 7º Sem prejuízo da nulidade do contrato, a contratação de pessoal feita em desacordo com a Lei estadual nº 5.309/2003 e com este Decreto importará na responsabilidade administrativa, civil e penal da autoridade contratante.

Além disso, a regra constitucional para contratação de servidores e empregados públicos é o concurso público, de acordo com o art. 37, II, da Constituição Federal, ressalvados os casos de nomeações para cargos em comissão e de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.



No caso em tela, vislumbra-se um desrespeito ao instituto do concurso público, uma vez que ocorreram contratações por tempo determinado no ano de 2015, o que atesta a necessidade do órgão de realizar concurso público para realizar as atividades diárias.

Ademais, trata-se de uma solução adotada em caráter precário, ficando o gestor público, sob pena de ofensa à Constituição Federal, adstrito ao dever de adotar com a máxima urgência as medidas tendentes à implementação de um certame para provimento dos cargos de maneira definitiva. É importante salientar que a própria contratação, em determinados casos, já impõe a necessidade de providências para a realização do certame.

Dessa forma, tais contratações por prazo determinado não constituem meio idôneo para o preenchimento de cargos públicos vagos por qualquer motivo, não podendo servir de justificativa para legitimar ações que visem simplesmente burlar o princípio do concurso público, plasmado no art. 37, II, da Constituição Federal.

6.1.4 CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO TCE N° 33/2012

6.1.4.1 Ausência de cadastro de pregão, de dispensas e inexigibilidades no portal “Licitações Web”, infringindo o art. 43, § 4.º, da Resolução do TCE nº 33/2012

O Gabinete Militar não atendeu ao art. 43 da Resolução TCE nº 33/2012, que determina o cadastramento prévio de todas as licitações e ou adesão ao sistema de registro de preços, bem como os casos de dispensa ou inexigibilidade, através do preenchimento online dos formulários do sistema Licitações Web, disponibilizados na página do TCE/PI.

Ao confrontar a relação de processos licitatórios cadastrados no sistema Licitações Web (fl. 42, da peça nº 03) e as publicações dos contratos realizados no exercício de 2015, através do sistema Documentação Controle (fls. 43/49, da peça nº 03), evidenciou-se a ausência de cadastros do Pregão 05/2015 e de procedimentos de inexigibilidade e dispensa cujo montante eram superiores a R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e até mesmo com ausência de valores, infringindo o art. 43, § 4º da Resolução TCE nº 33/2012. Ressalta-se que o cadastramento dessas informações constitui parte integrante da prestação de contas. Senão vejamos:

Art. 43 O cadastramento de licitações, de adesões a sistemas de registro de preços, bem como de processos de dispensa ou de inexigibilidade, será feito por meio eletrônico, através do preenchimento on line dos formulários do sistema Licitações e Contratos Web, disponibilizados na página do TCE – PI (www.tce.pi.gov.br), na forma e prazos definidos neste capítulo.

§ 1.º Além das informações atinentes aos processos a que se refere o caput, é necessário informar dados relacionados aos contratos celebrados pela Administração e seus respectivos aditamentos.

§ 2.º O cadastramento dessas informações constitui parte integrante das prestações de contas e mecanismo de controle externo, não se regendo por disposições da Lei Federal nº 8.666/93;

§ 3.º A divulgação das informações constantes do cadastro no sistema Licitações e Contratos Web não constitui publicidade para efeitos da Lei de Licitações, mas apenas instrumento de transparência e cidadania.

§ 4.º Ficam excluídas da obrigatoriedade estabelecida no caput as dispensas previstas nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as inexigibilidades cujo valor seja inferior a R\$ 8.000,00. (Resolução TCE nº33/2012).



6.1.5 OUTROS ACHADOS

6.1.5.1 Documentos não disponibilizados durante a inspeção, contrariando o art. 44, § 2º, II e III c/c art. 79, V da Lei nº 5.888/2009 (Lei Orgânica do TCE-PI), o art. 190, II, da Resolução TCE-PI nº 13/2011 (Regimento Interno do TCE-PI) e art. 69 da Resolução TCE-PI nº 33/2012.

Apesar da solicitação formal (p. 2/4, peça nº 2), o Processo de Inexigibilidade da ABC Táxi Aéreo, que originou o contrato 026/2012 não foi disponibilizado para a equipe designada por esta Corte de Contas durante a inspeção, prejudicando-se a análise da despesa, além de infringir os art. 44, § 2º, II e III c/c art. 79, V da Lei nº 5.888/2009 (Lei Orgânica do TCE-PI), o art. 190, II, da Resolução TCE-PI nº 13/2011 (Regimento Interno do TCE-PI) e art. 69 da Resolução TCE-PI nº 33/2012.

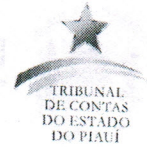
6.1.5.1.1 Suprimento de fundos com irregularidades na prestação de contas, contrariando Decreto Estadual nº11.758/2005

As notas de empenhos nºs 009/15 e 015/15 no valor de 11.000,00 (onze mil reais) cada em nome de Reginaldo Monteiro Silva (fls.50/98, da peça nº 03 e fls. 01/34, da peça 04) e as notas de empenhos nºs 11/15 e 17/15 também no valor de 11.000,00 (onze mil reais) cada em nome de Ricardo Manoel Leal Barbosa (fls.35/94, da peça nº 04) são referentes a suprimento de fundos para custeio de despesas realizadas em lugares distantes da repartição pagadora, com base no Decreto Estadual nº11.758/2005.

Cabe tecer algumas considerações sobre a prestação de contas desses suprimentos:As notas de empenhos foram emitidas no dia 10.02.2015 e verificou-se que todos os recibos, notas fiscais e cupons fiscais legíveis são anteriores à data de emissão dos empenhos. O Decreto Estadual nº11.758/2005 em seu art. 14 é bem claro quando diz que somente serão admitidos para efeito de prestação de contas, documentos que comprovarem pagamentos com data igual ou posterior à emissão da Nota de Empenho. Mais adiante o art. 15 desse mesmo decreto aduz:

Art. 15 As despesas realizadas através de Suprimento serão comprovadas com a 1ª via da documentação, passada em nome do órgão, não sendo admitidas emendas ou rasuras que prejudiquem a clareza e a veracidade do documento. Serão admitidos os seguintes comprovantes de despesa: I - recibo, no caso de fornecimentos e serviços prestados por pessoas físicas, contendo: data, nome, assinatura do credor, número do R.G. ou equivalente e endereço. Quando o credor, por qualquer motivo, estiver impossibilitado de assinar, o recibo deverá conter a impressão digital do polegar direito; II - documento fiscal, acompanhado de recibo, no caso de fornecimentos ou serviços prestados por pessoa jurídica. Será dispensado o recibo, se o documento fiscal for emitido em nome do órgão e tiver indicação expressa de que o pagamento foi efetuado. § 1º caso o documento fiscal não detalhe a despesa realizada, deverá constar no recibo a discriminação do material fornecido ou do serviço prestado. § 2º em casos excepcionais, as despesas com combustíveis e alimentação, realizadas no interior do Estado, poderão ser comprovadas com Nota de Entrega ou recibo, devidamente visados pelo ordenador de despesa. § 3º não será admitido comprovante de despesa emitido pelo próprio tomador do Suprimento, salvo em casos devidamente autorizados pelo ordenador de despesas.

Constatou-se que vários cupons fiscais estão ilegíveis, que muitos atestos e vistos do ordenador de despesas estão em cima dos comprovantes e que não há discriminação das



quantidades, do valor unitário e do tipo de produto servido, comprometendo a clareza e a veracidade dos documentos, como preceitua o caput do artigo 15 acima transcrito. Ademais constatou-se a existência unicamente de recibos como comprovação de fornecimento de alimentos e de combustíveis fora do Estado do Piauí, contrariando o §2º do mesmo artigo.

Por último, destacam-se os relatórios de análise dos suprimentos de fundos referente aos empenhos nºs 009/15 e 11/15 realizados pelo Núcleo de Controle de Gestão do Gabinete Militar que emitiu Parecer com Ressalvas, que segundo o art. 17, II, do Decreto Estadual nº11.758/2005 esse parecer é dado quando o suprimento de fundos apresenta falhas que não caracterizam irregularidades. Esse relatório diz que excepcionalmente a nota de empenho foi posterior ao pagamento devido ao fechamento do SIAFEM no mês de janeiro e devido à mudança de Governador. Entende-se que a análise só justificou uma irregularidade, porém não atendeu às outras citadas neste tópico.

6.1.5.1.2 Pregão Presencial nº 001/2015

O presente Pregão foi objeto de análise por esta Corte de Contas no Processo TC/012376/2015.

O Processo TC/012376/2015 trata de Inspeção Extraordinária, iniciada a partir do Memorando nº 112/15 da Ouvidoria desta Corte, em razão de comunicado via e-mail da Sra. Silvia Pinto Vilarinho, que solicitou a apuração de supostas irregularidades no Pregão Presencial nº 001/2012 – GAMIL, com objeto de “registro de preços setorial para o fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, bebidas, materiais de limpeza e higiene”.

A noticiante alega que haveriam cláusulas do edital que restringiam a competitividade, principalmente no tocante à ausência de especificação de para qual lote seria necessária a apresentação de certificado da ANVISA, bem como apresentação de Certidão de Acervo Técnico pessoa física e jurídica expedida pelo Conselho Federal de Nutrição – CFN e atestado de capacidade técnica devidamente averbado no CFN.

Assegurando o princípio da ampla defesa e do contraditório, o gestor apresentou defesa e documentação complementar à peça 06, do TC/012376/2015, conforme certidão emitida por servidor desta Corte à peça 19, do TC/012376/2015.

Em seguida, o processo foi encaminhado à V DFAE para análise da documentação acostada pelo gestor e emissão do Relatório do Contraditório (peça 09, do TC/012376/2015).

A V Divisão de Fiscalização da Administração Estadual - DFAE concluiu como procedente o julgamento da denúncia face ao Pregão 001/2015-GAMIL, haja vista permanecerem as ocorrências apontadas inicialmente, considerando-as potencialmente comprometedoras do caráter competitivo do certame. Em seguida os técnicos sugeriram, sem prejuízo de quaisquer outras providências julgadas cabíveis, sobretudo a aplicação de multa aos responsáveis (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Lei Estadual nº 5.888/2009, art. 77 e seguintes, e particularmente o art. 79, caput, III, e §1º) e/ou o apensamento do presente Processo de denúncia ao Processo de prestação de contas do exercício de 2015 do GAMIL-PI, para que as ocorrências procedentes aqui mencionadas sejam levadas em consideração quando do julgamento das contas anuais, nos termos do art. 121 e seguintes da LOTCE-PI e art. 185, I, “b”, in fine, e II, “b”, in fine, art. 186, § 2º, e art. 246, XXIV, do Regimento Interno desta Corte de Contas – RITCE-PI (Resolução TCE/PI nº 13/2011), que seja expedida as seguintes: Determinações aos responsáveis pela gestão do GAMIL-PI, fixando, caso entenda necessário, prazo para a adoção das providências cabíveis, sob pena de responsabilidade, com base no art. 2º, XVIII, art. 74, art. 122, § 2º, e art. 123 da LOTCE-PI; bem como art. 1º, XVIII, art. 74, XXXIV, art. 82, X, art. 183, art. 185, II, “b”, art. 206, IV, e art. 327, III, art. 367, caput, III, e § 3º, e art. 374 do RITCE-PI, no sentido de, nos procedimentos futuros:



a) Abster-se de exigir a apresentação de quaisquer outros documentos que se não se relacionam com a proposta da licitante na fase inicial de recepção de envelopes de propostas, mormente quando se tratar da modalidade Pregão em que essa fase precede a de habilitação (art. 4º e 9º da Lei 10.520/02 e art. 30, IV da Lei 8.666/93);

b) Quando o certame possuir mais de um item ou lote, consignar no instrumento convocatório quais as documentações mínimas de habilitação exigidas para as licitantes de cada objeto;

c) Abstenha-se de exigir apresentação de certidão de registro e quitação com o Conselho Federal de Nutricionista aos que desejam fornecer gêneros alimentícios não perecíveis e não perecíveis para a administração pública, pois tal operação de mercado não se enquadra, a priori, nas relações de atribuições e competências privativas dos profissionais de nutrição, previstas nos arts. 3º e 4º da Lei n. 8.234/1991, já que não envolvem fabricação ou manipulação dos próprios alimentos e, tão pouco, processos complexos como a orientação e controle de qualidade da alimentação;

d) Observar rigorosamente o disposto no art. 30, caput, II, c/c §§ 1º e 2º, do mesmo dispositivo, da Lei nº 8.666/93, nos futuros instrumentos convocatórios, de modo que as exigências de qualificação técnica se restrinjam às parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, além de ser objeto de expressa justificativa, formal e substancial, no corpo do edital ou no seu Termo de Referência; Abster-se de conceder ou pagar a Gratificação de Incentivo à Melhoria da Assistência à Saúde – GIMAS a prestadores de serviço, sujeitos estes vinculados a empresas de terceirização e não ocupantes de cargo efetivo ou em comissão, e em observância ao Acórdão TCE/PI nº 1.601/2014-Plenário, referente à vedação de pagamento da gratificação a servidores não pertencentes à área da saúde e para a definição de critérios objetivos para concessão e aferição da verba;

Registra-se que a reincidência no descumprimento de determinações exaradas por este Tribunal pode ensejar aos responsáveis devidamente cientificados, bem como àqueles que injustificadamente deixarem de cumpri-la, sem prejuízo de demais sanções: julgamento da irregularidade das contas (LOTCE-PI, art. 123) e multa de até 15.000 UFR-PI (LOTCE-PI, art. 79, VI, e § 1º, conforme gradação do art. 206 e seguintes do RITCE-PI).

Em seguida, o Ministério Público de Contas (Peça 12, do TC/012376/2015) opina pela procedência das irregularidades apontadas no Pregão Presencial nº 001/2015-GAMIL, determinando ao responsável de abster-se de exigir a apresentação de quaisquer outros documentos que se não se relacionam com a proposta da licitante na fase inicial de recepção de envelopes de propostas, mormente quando se tratar da modalidade Pregão em que essa fase precede a de habilitação (art. 4º e 9º da Lei 10.520/02 e art. 30, IV da Lei 8.666/93). Quando o certame possuir mais de um item ou lote, consignar no instrumento convocatório quais as documentações mínimas de habilitação exigidas para as licitantes de cada objeto. Deixar de exigir apresentação de certidão de registro e quitação com o Conselho Federal de Nutricionistas aos que desejam fornecer gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para a administração pública, pois tal operação de mercado não se enquadra, a priori, nas relações de atribuições e competências privativas dos profissionais de nutrição, previstas nos arts. 3º e 4º da Lei n. 8.234/1991, já que não envolvem fabricação ou manipulação dos próprios alimentos e, tão pouco, processos complexos como a orientação e controle de qualidade da alimentação. Observar rigorosamente o disposto no art. 30, caput, II, c/c §§ 1º e 2º, do mesmo dispositivo, da Lei nº 8.666/93, nos futuros instrumentos convocatórios, de modo que as exigências de qualificação técnica se restrinjam às parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, além de ser objeto de expressa justificativa, formal e substancial, no corpo do edital ou no seu Termo de Referência. Reunião dos presentes autos à prestação de contas anual do Gabinete Militar da Governadoria – GAMIL, exercício 2015 e pela ciência ao interessado das decisões tomadas por esta Corte no presente Processo.

Ademais, o Relator em seu voto (peça 15, do TC/012376/2015) concorda em parte com a manifestação do Ministério Público de Contas. E faz as seguintes recomendações:



a) Determinação ao responsável de abster-se de exigir a apresentação de quaisquer outros documentos que se não se relacionam com a proposta da licitante na fase inicial de recepção de envelopes de propostas, mormente quando se tratar da modalidade Pregão em que essa fase precede a de habilitação (art. 4º e 9º da Lei 10.520/02 e art. 30, IV da Lei 8.666/93).

b) Quando o certame possuir mais de um item ou lote, consignar no instrumento convocatório quais as documentações mínimas de habilitação exigidas para as licitantes de cada objeto.

c) Deixar de exigir apresentação de certidão de registro e quitação com o Conselho Federal de Nutricionistas aos que desejam fornecer gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para a administração pública, pois tal operação de mercado não se enquadra, a priori, nas relações de atribuições e competências privativas dos profissionais de nutrição, previstas nos arts. 3º e 4º da Lei n. 8.234/1991, já que não envolvem fabricação ou manipulação dos próprios alimentos e, tão pouco, processos complexos como a orientação e controle de qualidade da alimentação.

d) Observar rigorosamente o disposto no art. 30, caput, II, c/c §§ 1º e 2º, do mesmo dispositivo, da Lei nº 8.666/93, nos futuros instrumentos convocatórios, de modo que as exigências de qualificação técnica se restrinjam às parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, além de ser objeto de expressa justificativa, formal e substancial, no corpo do edital ou no seu Termo de Referência;

e) Pelo apensamento dos presentes autos à prestação de contas anual do Gabinete Militar da Governadoria –em concordância parcial com o parecer ministerial, e nos termos do voto do Relator (peça nº 15, do TC/012376/2015), pelas seguintes recomendações:

a) Determinação ao responsável de abster-se de exigir a apresentação de quaisquer outros documentos que se não se relacionem com a proposta da licitante na fase inicial de recepção de envelopes de propostas, mormente quando se tratar da modalidade Pregão em que essa fase precede a de habilitação (art. 4º e 9º da Lei 10.520/02 e art. 30, IV da Lei 8.666/93);

b) Quando o certame possuir mais de um item ou lote, consignar no instrumento convocatório quais as documentações mínimas de habilitação exigidas para as licitantes de cada objeto;

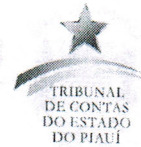
c) Deixar de exigir apresentação de certidão de registro e quitação com o Conselho Federal de Nutricionistas aos que desejam fornecer gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para a administração pública, pois tal operação de mercado não se enquadra, a priori, nas relações de atribuições e competências privativas dos profissionais de nutrição, previstas nos arts. 3º e 4º da Lei n. 8.234/1991, já que não envolvem fabricação ou manipulação dos próprios alimentos e, tão pouco, processos complexos como a orientação e controle de qualidade da alimentação;

d) Observar rigorosamente o disposto no art. 30, caput, II, c/c §§ 1º e 2º, do mesmo dispositivo, da Lei nº 8.666/93, nos futuros instrumentos convocatórios, de modo que as exigências de qualificação técnica se restrinjam às parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, além de ser objeto de expressa justificativa, formal e substancial, no corpo do edital ou no seu Termo de Referência;

e) Apensamento dos presentes autos à prestação de contas anual do Gabinete Militar da Governadoria – GAMIL, exercício 2015.

Na peça 17, do TC/012376/2015 o Plenário decide por unanimidade em concordância parcial com o parecer ministerial, e nos termos do voto do Relator (peça nº 15, do TC/012376/2015), pelas seguintes recomendações:

a) Determinação ao responsável de abster-se de exigir a apresentação de quaisquer outros documentos que se não se relacionem com a proposta da licitante na fase inicial de recepção de envelopes de propostas, mormente quando se tratar da modalidade Pregão em que essa fase precede a de habilitação (art. 4º e 9º da Lei 10.520/02 e art. 30, IV da Lei 8.666/93);



b) Quando o certame possuir mais de um item ou lote, consignar no instrumento convocatório quais as documentações mínimas de habilitação exigidas para as licitantes de cada objeto;

c) Deixar de exigir apresentação de certidão de registro e quitação com o Conselho Federal de Nutricionistas aos que desejam fornecer gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para a administração pública, pois tal operação de mercado não se enquadra, a priori, nas relações de atribuições e competências privativas dos profissionais de nutrição, previstas nos arts. 3º e 4º da Lei n. 8.234/1991, já que não envolvem fabricação ou manipulação dos próprios alimentos e, tão pouco, processos complexos como a orientação e controle de qualidade da alimentação;

d) Observar rigorosamente o disposto no art. 30, caput, II, c/c §§ 1º e 2º, do mesmo dispositivo, da Lei nº 8.666/93, nos futuros instrumentos convocatórios, de modo que as exigências de qualificação técnica se restrinjam às parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, além de ser objeto de expressa justificativa, formal e substancial, no corpo do edital ou no seu Termo de Referência;

e) Apensamento dos presentes autos à prestação de contas anual do Gabinete Militar da Governadoria – GAMIL, exercício 2015.

6.1.5.1.3 Dispensa de Licitação nº 012/2015

A Dispensa de Licitação foi objeto de análise por esta Corte de Contas no Processo TC/011030/2015.

O Processo TC/011030/2015 trata de Inspeção Ordinária para verificação de procedimento licitatório do Gabinete Militar – GAMIL, exercício de 2015, realizado pela Divisão de Fiscalização da Administração Estadual (DFAE), sendo analisado o Processo Administrativo nº AA.015.1.000018/15-94 – Dispensa de Licitação nº 012/2015, cujo objeto foi a contratação emergencial de serviços terceirizados para suprir necessidades do Gabinete Militar, no valor mensal de R\$ 114.159,26.

Assegurando o princípio da ampla defesa e do contraditório, o gestor apresentou defesa e documentação complementar às peças 13/16, do TC/011030/2015, conforme certidão emitida por servidor desta Corte à peça 19, do TC/011030/2015.

Em seguida, o processo foi encaminhado à V DFAE para análise da documentação acostada pelo gestor e emissão do Relatório do Contraditório (peça 25, do TC/011030/2015).

A seguir, enumeram-se as constatações do Relatório de Inspeção emitido pela Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE (peça 10, do TC/011030/2015).

Procedimento Administrativo nº AA.015.1.000018/15-94
Dispensa de Licitação nº 012/2015
Objeto: Contratação emergencial de serviços terceirizados para suprir necessidades do Gabinete Militar da Governadoria
Valor mensal: R\$ 114.159,26
Contratada: SERVFAZ – Serviço de Mão de Obra Ltda.

Constatações:

a) Ausência de procedimento licitatório competitivo para contratação de serviços terceirizados – inobservância da Constituição Federal (art. 37, XXI) e da Lei nº 8.666/93 (arts. 2º, 3º, 24, IV, e 26, parágrafo único, inciso I).

b) Contratação da segunda colocada na pesquisa de preços, tendo em vista que a primeira classificada foi suspensa para contratar com a Administração Pública, por força de sanção aplicada em contratação firmada junto à INFRAERO, o que lhe rendeu inscrição no CEIS. Ausência de nova pesquisa de preços (art. 2º, 3º e 50º da Lei nº 8.666/93).



- c) Contratação de serviços passíveis de serem atendidos por servidores do quadro efetivo (Motorista e Coordenador), em afronta ao art. 37 da Constituição Federal/88.
- d) Ausência de abertura de licitação para atendimento regular da demanda.
- e) Descumprimento de orientação dos órgãos da Assessoria Jurídica – PGE-PI.
- f) Ocorrências relativas ao instrumento contratual:
 - i. Ausência de prestação da garantia contratualmente exigida;
 - ii. Cláusula com previsão de vigência retroativa.
- g) Irregularidades na execução do contrato:
 - i. Desconto de vale-transporte em valor inferior ao repasse dos custos para administração pública;
 - ii. Falha na liquidação e comprovação da prestação de serviço;
 - iii. Pagamento de diárias e horas extras sem comprovação da prestação do serviço;
 - iv. Pagamentos de serviços prestados em período anterior à vigência contratual – retroatividade ilícita;
 - v. Ausência de empenho prévio.
- h) Irregularidades no aditivo do contrato:
 - i. Previsão de rescisão unilateral – não prevista legalmente;
 - ii. Orientações emanadas da PGE-PI que demandam cumprimento.

Após regular procedimento de ampla defesa e contraditório por parte do gestor e demais responsáveis, a DFAE, em seu relatório do contraditório, entendeu que as falhas acima permanecerem não sanadas.

Em seguida, o Ministério Público de Contas é instado a se manifestar (peça 28, do TC/011030/2015), comungando do posicionamento do órgão técnico desta Corte de Contas, tendo em vista que as justificativas e documentações complementares encaminhadas em defesa (peças 20/22, do TC/011030/2015) não possuem a capacidade de afastar as irregularidades verificadas. Dito isto o MPC opinou pelo(a):

a) Pela determinação ao responsável, prazo para a adoção de providências visando a realização tempestiva do correspondente procedimento licitatório competitivo para a contratação de serviços terceirizados para suprir necessidades do Gabinete Militar – GAMIL, para atendimento da demanda após o vencimento do prazo da alegada urgência/emergência fundamentada no Contrato nº 02/2015 firmado a partir da Dispensa de Licitação nº 12/2015 (art.37, XXI, da CF/88 e arts. 2º, 3º, 24, IV e 26 parágrafo único da Lei nº 8.666/93);

b) Abster-se em procedimentos futuros de contratar serviços terceirizados que sejam passíveis de serem atendidos pelo quadro efetivo do órgão/entidade, com vistas ao atendimento do disposto nos arts. 37, da Constituição Federal e arts. 2º e 3º da Lei nº. 8.666/1993.

c) Pela adoção das recomendações elaboradas pela DFAE à fl. 19 da peça 25, do TC/011030/2015;

d) Reunião dos autos do presente processo à prestação de contas do Gabinete Militar da Governadoria, relativo ao exercício de 2015, para que seja levado em consideração quando do julgamento das contas anuais;

e) Pela ciência ao interessado das decisões tomadas por esta Corte no presente processo.

Em ato contínuo, o relator (Peça 31, do TC/011030/2015) vota concordando em parte com a manifestação do Ministério Público de Contas e da Divisão de Fiscalização da Administração Estadual - DFAE, pelo (a):

a) determinação ao responsável, para a adoção de providências visando a realização tempestiva do correspondente procedimento licitatório competitivo para a contratação de serviços terceirizados para suprir necessidades do Gabinete Militar – GAMIL, para atendimento da demanda após o vencimento do prazo da alegada urgência/emergência fundamentada no Contrato nº 02/2015 firmado a partir da Dispensa de Licitação nº 12/2015 (art.37, XXI, da CF/88 e arts. 2º, 3º, 24, IV e 26 parágrafo único da Lei nº 8.666/93);

b) adoção das recomendações elaboradas pela DFAE à fl. 19 da peça 25;



c) apensamento do presente processo à prestação de contas do Gabinete Militar da Governadoria, relativo ao exercício de 2015, para que seja levado em consideração quando do julgamento das contas anuais.

Por fim, o Plenário decidiu, unânime, em concordância parcial com o parecer ministerial, e nos termos do voto do Relator (peça nº 31, do TC/011030/2015): a) pela determinação aos responsáveis para adoção de providências visando à realização tempestiva do correspondente procedimento licitatório competitivo para a contratação de serviços terceirizados para suprir necessidades do Gabinete Militar – GAMIL, para atendimento da demanda após o vencimento do prazo da alegada urgência/emergência fundamentada no Contrato nº 02/2015, firmado a partir da Dispensa de Licitação nº 12/2015 (art. 37, XXI da CF/88 e arts. 2º, 3º, 24, IV e 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93); b) pela adoção das recomendações elaboradas pela DFAE à fl. 19 da peça nº 25; c) pelo apensamento do presente processo à prestação de contas do Gabinete Militar da Governadoria, relativo ao exercício de 2015, para que seja levado em consideração quando do julgamento das contas anuais.

7 RESUMO DOS ACHADOS

Item	Título	Responsável(is)
6.1	GESTOR: José Denilson do Rêgo Marques - período: 01/01 - 31/12/2015	
6.1.1	DISPENSA E/OU INEXIGIBILIDADE	
6.1.1.1	Dispensa nºAA.015.1.0041/15-22	
6.1.1.1.1	Ocorrências da instrução processual. Autos instruídos sem a devida numeração e rubrica em suas páginas já produzidas;	José Denilson do Rêgo Marques e Jaqueline dos Santos Barbosa
6.1.1.1.2	Ocorrências da instrução processual. Existência de documentos apócrifos.	José Denilson do Rêgo Marques e Jaqueline dos Santos Barbosa
6.1.1.1.3	Ausência de cumprimento das ressalvas em parecer da Procuradoria Geral do Estado – art. 2º, XVII da Lei Complementar Estadual n. 56/2005.	José Denilson do Rêgo Marques e Jaqueline dos Santos Barbosa
6.1.1.1.4	Contratação de empresa para compra de passagens aéreas, infringindo o Princípio da Economicidade na Administração Pública	José Denilson do Rêgo Marques e Jaqueline dos Santos Barbosa
6.1.2	CONTRATOS	
6.1.2.1	Contrato nº018/2013	
6.1.2.1.1	Certidões com prazo de validade expirado na data de assinatura do Aditivo de prorrogação do contrato	José Denilson do Rêgo Marques e Francisco Matias de Oliveira
6.1.2.2	Contrato nº021/2015	
6.1.2.2.1	Registro de Preços. Adesão a outro SRP sem comprovação da vantagem do expediente.	José Denilson do Rêgo Marques e Francisco Matias de Oliveira
6.1.2.2.2	Contratações de serviços passíveis de serem atendidos por servidores do quadro efetivo	José Denilson do Rêgo Marques e Francisco Matias de Oliveira
6.1.2.2.3	Procedimento órfão de parecer jurídico.	José Denilson do Rêgo Marques e Francisco Matias de Oliveira
6.1.2.3	Contrato nº028/12	
6.1.2.3.1	Certidão com prazo de validade expirado na data de assinatura do Aditivo de prorrogação do contrato	José Denilson do Rêgo Marques e Francisco Matias de Oliveira
6.1.2.4	Contrato nº031/2012	
6.1.2.4.1	Prorrogações de contrato decorrentes de dispensa de licitação	José Denilson do Rêgo Marques e Francisco Matias de Oliveira
6.1.2.5	Contrato nº18/2014	
6.1.2.5.1	Procedimento sem parecer técnico e/ou jurídico – art. 38, VI e parágrafo único da Lei n. 8.666/93	José Denilson do Rêgo Marques e Francisco Matias de Oliveira
6.1.3	PESSOAL	
6.1.3.1	Ausência dos requisitos ensejadores para as contratações temporárias infringindo o art. 37, IX, da Constituição Federal, o art. 2º da Lei nº 5.309/03 e o art. 2º do Decreto nº 15.547/14.	José Denilson do Rêgo Marques
6.1.4	CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO	
6.1.4.1	Ausência de cadastro de pregão, de dispensas e inexigibilidades no portal "Licitações Web", infringindo o art. 43, § 4.º, da Resolução do TCE nº 33/2012	José Denilson do Rêgo Marques
6.1.5	OUTROS ACHADOS	
6.1.5.1	Documentos não disponibilizados durante a inspeção, contrariando o art. 44, § 2º, II e III c/c art. 79, V da Lei nº 5.888/2009 (Lei Orgânica do TCE-PI), o art. 190, II, da Resolução TCE-PI nº 13/2011 (Regimento Interno do	José Denilson do Rêgo Marques



Item	Título	Responsável(is)
	TCE-PI e art. 69 da Resolução TCE-PI nº 33/2012.	
6.1.5.1.1	Suprimentos de fundos com irregularidades na prestação de contas , contrariando Decreto Estadual nº 11.758/2005	José Denilson do Rêgo Marques
6.1.5.1.2	Processo de Inspeção TC/012376/2015	José Denilson do Rêgo Marques
6.1.5.1.3	Processo de Inspeção TC/011030/2015	José Denilson do Rêgo Marques

8 CONCLUSÃO

A análise das prestações de contas do GABINETE MILITAR referente ao exercício de 2015 evidenciou falhas no controle interno e achados citados nesse relatório, configurando desobediência aos Princípios Fundamentais da Administração Pública, notadamente o da legalidade, bem como à legislação vigente, na qual se incluem as Constituições Federal e Estadual, e as legislações específicas mencionadas no corpo deste relatório.

Solicita-se que seja citado o gestor **Sr. José Denilson do Rêgo Marques** e os responsáveis, a **Sra. Jaqueline dos Santos Barbosa** e o **Sr. Francisco Matias de Oliveira**, conforme resumo dos achados no item 7 do Relatório, para que apresentem defesa.

É o Relatório. II DIVISÃO TÉCNICA da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Teresina (PI), 06 de Setembro de 2016.

Assinado digitalmente

Erika Barros da Silva Nunes
Auditora de Controle Externo
Matricula nº 97.843-4

Visto:

Assinado digitalmente

Geysa Elane Rodrigues de Carvalho Sa
Auditora de Controle Externo
Chefe da Divisão
97185-5

Visto:

Assinado digitalmente

Maria Valeria Santos Leal
Auditora de Controle Externo
Diretor(a)
97064-6

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE -**MARIA VALERIA SANTOS LEAL:46435743568 - 06/09/2016 11:58:57**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE -**ERIKA BARROS DA SILVA NUNES:91090792387 - 06/09/2016 11:50:32**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE -**ERIKA BARROS DA SILVA NUNES:91090792387 - 06/09/2016 11:53:46**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE -**GEYSA ELANE RODRIGUES DE CARVALHO SA:47902264334 - 06/09/2016 13:10:08**